



Nome	Ass.	Data
DAF		20.01
nsq		
ns		
mpq		11.03
mp		6.03

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III Nº 509

CAMPO GRANDE, SEGUNDA FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1981

24 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 853, DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Extingue cargos em comissão e cria funções gratificadas na Secretaria de Fazenda, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e VIII, artigo 58 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul relacionados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os cargos em comissão de Exator-Chefe, Inspetor de Exatarias e Inspetor de Postos Fiscais integrantes do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, não abrangidos pelo disposto no parágrafo único, artigo 8º da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, ficam todos extintos.

Art. 3º - Ficam criadas, na Secretaria de Fazenda, as funções gratificadas constantes do Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo Único - As funções gratificadas criadas através do Anexo III serão privativas de funcionários detentores de cargos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Aos ocupantes das funções gratificadas criadas por este Decreto poderá ser concedida a gratificação especial de produtividade fiscal prevista no inciso XVI, artigo 156 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, observados os limites de remuneração fixado no Anexo IV deste Decreto.

§ 1º - Considera-se como remuneração, para os efeitos deste artigo, a soma das parcelas correspondentes aos valores de referência salarial em que se encontrar classificado o servidor, ao do símbolo da função

gratificada e ao total da gratificação especial de produtividade fiscal.

§ 2º - O servidor em exercício das funções gratificadas criadas por este Decreto, deixará de perceber a gratificação especial de produtividade fiscal inerente ao seu cargo efetivo.

§ 3º - O número de pontos será arbitrado em função do valor correspondente à parcela necessária à complementação do limite de remuneração, previsto no Anexo IV deste Decreto, para a respectiva função gratificada.

Art. 5º - O limite da remuneração fixado no Anexo IV será reajustado anualmente nos mesmos percentuais e termos da lei que estabelecer a alteração dos vencimentos e salários do funcionalismo estadual.

Art. 6º - Cabe ao Secretário de Estado de Fazenda estabelecer os critérios para classificação das Exatarias Estaduais, bem como estabelecer critérios para implantação das Delegacias de Fazenda e Exatarias Estaduais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de janeiro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

GAZI ESGAIB
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

(Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981)

Cargos em comissão criados pelo Decreto-lei nº 104, de 6 de junho de 1979, com a alteração estabelecida pela Lei nº 62, de 7 de maio de 1980.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
DAF-4	Inspetor de Exatarias	35
DAF-5	Inspetor de Postos Fiscais	18

ANEXO II

(Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981)

Cargos em comissão criados pela Lei nº 62, de 7 de maio de 1980.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
DAS-3	Inspetor Fazendário	05
DAS-4	Delegado de Fazenda	12
DAS-5	Subdelegado de Fazenda	12

ANEXO III

(Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE FUNÇÕES
DAI-1	Inspetor Fazendário	5
DAI-2	Delegado de Fazenda	12
DAI-3	Subdelegado de Fazenda	12
DAI-4	Inspetor de Exatarias	20
	Chefe de Exatária de:	
DAI-5	1ª Categoria	15
DAI-6	2ª Categoria	25
DAI-7	3ª Categoria	35
DAI-8	Inspetor de Postos Fiscais	25
DAI-9	Chefe de Posto Fiscal	45

ANEXO IV

(Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO MENSAL EM Cr\$ 1,00
Inspetor Fazendário	99.000
Delegado de Fazenda	94.000
Subdelegado de Fazenda	84.500
Inspetor de Exatarias	70.000
Chefe de Exatária de:	
1ª Categoria	66.000
2ª Categoria	54.000
3ª Categoria	43.000
Inspetor de Postos Fiscais	36.000
Chefe de Posto Fiscal	30.000

DECRETO Nº 854 DE 08 DE JANEIRO DE 1981.

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Fazenda e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 58, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Fazenda, órgão central do Sistema Estadual de Finanças, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 6, de 1º de janeiro de 1979, compete o comando operacional dos órgãos e entidades integrantes do Sistema na Administração da receita, despesa, execução orçamentária e financeira do crédito público e dos procedimentos contábeis do Estado e, especificamente:

- I - coordenar e executar a política de crédito público;
- II - centralizar e administrar a movimentação dos valores mobiliários, bem como dos recursos dos fundos financeiros do Estado;
- III - em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
 - a) sugerir critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Estado;
 - b) estabelecer a programação financeira de desembolso;
 - c) realizar o controle de endividamento público do Estado;
 - d) realizar o controle e cadastro de convênios;
 - e) formular e executar a política e programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo;
- IV - em articulação com as Secretarias de Planejamento e Coordenação Geral e de Administração, ouvido o Governador, formular e executar a política de emprego e salário do pessoal da Administração Pública Estadual;
- V - coordenar, supervisionar e exercer o controle das atividades das instituições financeiras de sua área de competência;

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande - MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS

- Assinatura anualCr\$ 4.000,00
- Assinatura semestralCr\$ 2.000,00
- Número AvulsoCr\$ 20,00
- Publicação-cm de coluna de 15,5Cr\$ 95,00

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL).
Conta nº 31702.92.00.7/c/c 0039 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

- VI - executar as medidas necessárias à obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- VII - coordenar, supervisionar e administrar o sistema tributário estadual e o relacionamento fisco-contribuinte;
- VIII - promover e administrar a inscrição e a cobrança administrativa dos débitos fiscais do Estado;
- IX - exercer o controle do gasto público, mediante o desembolso programado de recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;
- X - coordenar e executar as atividades relativas à administração financeira e contabilidade dos órgãos da Administração Pública direta e indireta e das fundações instituídas pelo Poder Executivo;
- XI - conduzir, promover e negociar diretamente ou autorizar expressamente, a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigação por órgãos e entidades da Administração direta ou indireta e fundações, que recebam transferências do Tesouro do Estado, relativos a projetos e programas previamente aprovados;
- XII - estabelecer normas sobre aplicação de eventuais saldos ou disponibilidades financeiras em poder de entidades da Administração Estadual indireta ou de entidades por estas controladas e de fundações instituídas pelo Estado;
- XIII - estabelecer normas para concessão de fiança, aval, ou outro tipo de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimo, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações;
- XIV - promover a consolidação contábil da execução do orçamento da receita e despesa do Estado, assim como a realização de operações de crédito;
- XV - arrecadar e centralizar a receita geral do Estado, estabelecendo as normas para sua execução;
- XVI - estabelecer sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos;
- XVII - manter adequado sistema de controle apto a fornecer à Auditoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Estado, bem como as fundações instituídas pelo Poder Executivo;
- XVIII - coordenar e exercer as atividades relacionadas às loterias do Estado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I Das Disposições Especiais

Art. 29 - A Secretaria de Fazenda será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 39 - Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - o apoio técnico ao Secretário de Estado em suas funções de dirigente do órgão central do Sistema Estadual de Finanças, auxiliado pelas Superintendências e Inspetoria Geral de Finanças, que lhe são diretamente subordinadas;
- II - a supervisão e coordenação dos trabalhos das unidades de assessoramento e de apoio técnico-administrativo, ao Secretário de Estado de Fazenda;
- III - auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de finanças e administração;
- IV - coordenar as representações funcional e social do Secretário de Estado;
- V - as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

Parágrafo Único - Para assistência direta e imediata e apoio operacional técnico, o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto contarão com Assessores e Inspectores Fazendários.

Seção II Da Estrutura Básica

Art. 49 - A Secretaria de Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de Atividades Específicas:
 - a) Superintendência de Administração Tributária;
 - b) Superintendência de Administração Financeira;
 - c) Inspetoria Geral de Finanças.
- II - Órgão Setorial de Apoio Técnico do Sistema Estadual de Planejamento:
 - a) Coordenadoria Setorial de Planejamento.
- III - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Finanças:
 - a) Inspetoria Setorial de Finanças.
- IV - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Administração:
 - a) Diretoria de Administração.
- V - Órgãos Regionais:
 - a) Delegacias Regionais de Fazenda.

Parágrafo Único - As Delegacias Regionais de Fazenda subordinam-se técnica e administrativamente à Superintendência de Administração Tributária.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES VINCULADAS E SUPERVISIONADAS

Art. 59 - Serão vinculadas à Secretaria de Fazenda, e por ela supervisionadas, as seguintes entidades:

- I - Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A. (BANESUL);
- II - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Mato Grosso do Sul S.A. (BANESUL - Títulos e Valores);
- III - Empresa Estadual de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BANESUL - Crédito, Financiamento e Investimento);

IV - Loteria de Mato Grosso do Sul (LOTESUL).

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOSSeção I
Das Superintendências

Art. 69 - Compete à Superintendência de Administração Tributária, como órgão técnico do Sistema, a coordenação, fixação de normas e orientações, a supervisão técnica, controle e fiscalização dos assuntos relativos ao lançamento, cobrança e arrecadação da receita tributária e das demais rendas e obrigações pecuniárias devidas ao Estado, bem como assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto nos assuntos pertinentes à sua área.

Art. 79 - Compete à Superintendência de Administração Financeira, como órgão técnico do Sistema, a coordenação, fixação de normas e orientações, a supervisão técnica, controle e fiscalização dos assuntos relativos ao processamento da despesa, ao controle da dívida pública, à movimentação de valores mobiliários e à aplicação dos recursos financeiros do Estado, bem como assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto nos assuntos pertinentes à sua área.

Seção II
Da Inspeção Geral de Finanças

Art. 89 - Compete à Inspeção Geral de Finanças, como órgão técnico do sistema, auxiliar o Secretário e o Secretário-Adjunto na coordenação, formulação de diretrizes, normas e orientações, na supervisão técnica, controle e fiscalização dos assuntos relativos à administração financeira e contábil da administração pública estadual.

Seção III
Da Coordenadoria Setorial de Planejamento

Art. 99 - A Coordenadoria Setorial de Planejamento é o órgão de apoio técnico ao Secretário-Adjunto no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades de planejamento do Sistema Estadual de Finanças.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Setorial de Planejamento contará com quadro de técnicos proporcional às atividades de programação, organização, modernização institucional, acompanhamento da execução de projetos e estatística dos setores de responsabilidade do Sistema Estadual de Finanças.

Seção IV
Da Inspeção Setorial de Finanças

Art. 10 - A Inspeção Setorial de Finanças, vinculada tecnicamente à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda, compete executar as atividades relacionadas à administração financeira, contábil e de tomada de contas.

Seção V
Da Diretoria de Administração

Art. 11 - A Diretoria de Administração, órgão setorial do Sistema Estadual de Administração, vinculada tecnicamente à Secretaria de Administração, compete as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais e transportes; a zeladoria e portaria; a patrimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas, necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Seção VI
Dos Órgãos Regionais

Art. 12 - As Delegacias Regionais de Fazenda são os órgãos regionais da Secretaria para a desconcentração espacial das atividades fazendárias do Estado e subordinam-se técnica e administrativamente à Superintendência da Administração Tributária.

CAPÍTULO V
DOS DIRIGENTES

Art. 13 - Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria de Fazenda serão dirigidos:

- I - a Superintendência da Administração Tributária, por um Superintendente, nomeado dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo da área tributária;
- II - a Superintendência da Administração Financeira, por um Superintendente, exigindo-se experiência na área de finanças públicas;
- III - a Inspeção Geral de Finanças, pelo Inspetor Geral de Finanças, exigindo-se formação superior e experiência na área de contabilidade pública;
- IV - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Coordenador Setorial de Planejamento, exigindo-se experiência no setor público;
- V - a Inspeção Setorial de Finanças, por Inspetor Setorial de Finanças, exigindo-se formação mínima de Técnico de Contabilidade;
- VI - a Diretoria de Administração, por Diretor de Administração;
- VII - as Delegacias Regionais de Fazenda, por Delegados de Fazenda, nomeados dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo da área tributária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado

- I - instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes no âmbito de Secretaria;
- II - expedir o Regimento da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura básica, a competência e o funcionamento de suas unidades e as atividades dos servidores nela lotados, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 832, de 08 de janeiro de 1981, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de janeiro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 855 DE 16 DE JANEIRO DE 1981.

Transforma cargos de provimento em comissão, na estrutura da Secretaria de Fazenda.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 99 da Lei nº 200 de 22 de dezembro de 1980 e, ainda, considerando a estrutura básica da Secretaria de Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 832 de 08 de janeiro de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, de Superintendente da Receita e de Superintendente da Despesa, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, criados pelo Decreto-Lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979, ficam transformados em, respectivamente, Superintendente de Administração Tributária e Superintendente de Administração Financeira, também de provimento em comissão, símbolo DAS-2, sem aumento de despesa, na forma do disposto no artigo 99 da Lei nº 200 de 22 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de janeiro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESGAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 856 DE 16 DE JANEIRO DE 1981.

Dispõe sobre o horário de expediente nas Delegacias Regionais de Fazenda, nas Exatarias Estaduais e nos Postos Fiscais.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O expediente nas Delegacias Regionais de Fazenda e nas Exatarias Estaduais, será, nos dias úteis, das 08.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Parágrafo Único - A critério do Secretário de Estado de Fazenda e sempre no interesse dos serviços, o expediente de que trata o artigo poderá acontecer também nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O expediente nos Postos Fiscais terá início às 00.00 horas e término às 24.00 horas, em todos os dias do mês.

Art. 3º - Os servidores do Quadro Permanente, qualquer que seja a repartição em que sirvam, ficam sujeitos ao regime de 40.00 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de janeiro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 857 DE 16 DE JANEIRO DE 1981.

Dispõe sobre regulamento do Sistema Estadual de Finanças.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do Art. 58, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 831 de 8 de janeiro de 1981 e mantidas as disposições constantes no Decreto nº 34 de 19 de janeiro de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de janeiro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

Governadoria do Estado

Casa Civil

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia 01.12.80

- Processo nº 01/2761/80
- Processo nº 01/2765/80

Dia 05.12.80

- Processo nº 01/2771/80
- Processo nº 01/2776/80

Dia 08.12.80

- Processo nº 01/2760/80

Dia 09.12.80

- Processo nº 01/2786/80

Dia 16.12.80

- Processo nº 01/2794/80

Homologo o resultado das Cartas-Convite nºs 50, 52, 53, 54, 55, 56 58/80, autorizo a despesa e a emissão das Notas de Empenho.

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO POR CONVITE

Conforme os convites abaixo indicados, ficam adjudicados aos licitantes mencionados o fornecimento dos materiais respectivos:

CONVITE Nº 050/80 - Processo nº 01/2761/80

- 1) Wanderley Rodrigues Sone - Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

Valor Cr\$ 28.570,00

CONVITE Nº 052/80 - Processo nº 01/2765/80

- 1) Decormatex Indústria e Comércio Ltda - Item 01

Valor Cr\$ 30.900,00

CONVITE Nº 053/80 - Processo nº 01/2771/80

1) Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda - Itens 03 e 17

Valor Cr\$ 4.778,50

2) Lutfalla Galle's - Itens 02, 07, 11, 12 e 14

Valor Cr\$ 3.700,00

3) Cripel - Materiais para Escritório e Representações Ltda - Itens 05, 09 e 10

Valor Cr\$ 2.044,30

4) Sociedade Gráfica Editorial Ltda - Itens 01, 04, 06, 08, 16 e 18

Valor Cr\$ 14.356,20

5) Lindolfo Leopoldo Martin - Itens 13 e 19

Valor Cr\$ 22.932,00

CONVITE Nº 054/80 - Processo nº 01/2776/80

1) Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda - Itens 02, 13, 15, 16, 17 e 20

Valor Cr\$ 15.230,00

2) Sociedade Gráfica Editorial Ltda - Itens 01, 03 e 09

Valor Cr\$ 4.635,10

3) Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda - Itens 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 25, 26, 27, 28, 29 e 30

Valor Cr\$ 59.505,00

4) Cripel - Materiais para Escritório e Representações Ltda - Itens 04, 14, 18, 19, 23, 24 e 31

Valor Cr\$ 13.137,90

CONVITE Nº 055/80 - Processo nº 01/2760/80

1) Luiz Alberto Naglis - Itens 01, 02, 03 e 04

Valor Cr\$ 134.400,00

CONVITE Nº 056/80 - Processo nº 01/2786/80

1) Decormatex Indústria e Comércio Ltda - Item 01

Valor Cr\$ 36.360,00

CONVITE Nº 057/80 - Processo nº 01/2789/80

1) Incolux - Indústria e Comércio Ltda - Itens 01, 02, 03, 04 e 05

Valor Cr\$ 65.940,00

CONVITE Nº 058/80 - Processo nº 01/2794/80

1) Molina Modas Ltda - Item 04

Valor Cr\$ 2.940,00

2) Luiz Alberto Naglis - Itens 01 e 05

Valor Cr\$ 8.595,00

CONVITE Nº 059/80 - Processo nº 01/2813/80

1) Wanderley Rodrigues Sone - Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Valor Cr\$ 30.630,00

Campo Grande-MS 12 de janeiro de 1981

EDMUNDO CORDEIRO

Presidente da JPL/CaC

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Dia 06.01.81 - processo nº 0002/81

Dia 09.01.81 - processo nº 0007/81

Dia 15.01.81 - processo nº 1184/80

"Autorizo a despesa e emissão de Empenho"

Secretaria de Fazenda

Resoluções

RESOLUÇÃO/SEF Nº 190/81 DE 15 DE JANEIRO DE 1981

Regulamenta a movimentação das Contas MS-SECRETARIA DE FAZENDA-RECURSOS A UTILIZAR

e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e, com base no inciso II do art. 2º e art. 16 do Decreto nº 32, de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - As contas bancárias MS-SECRETARIA DE FAZENDA- RECURSOS A UTILIZAR, serão sempre movimentadas mediante duas assinaturas sendo uma obrigatoriamente de WILSON COUTINHO, Secretário de Estado de Fazenda, ou de GILBERTO CONGRO BASTOS, Secretário-Adjunto e, outra de VICTOR ARMANDO DOS SANTOS E SILVA, Inspetor Setorial de Finanças, ou de UBIRATAN MEDEIROS CHITA, Ass. Adm. PD-II-11, Tesoureiro da ISF/SEF.

Art. 2º - Esta Resolução fará parte integrante dos processos bancários de abertura, alteração e movimentação de contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1981

WILSON COUTINHO

Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 191/81 DE 14 DE JANEIRO DE 1981.

Acrescenta item e altera os valores fixados pela Resolução/SEF nº 176/80 de 30.10.80 - Lista de Preços Mínimos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E.

Art. 1º - Acrescentar item e alterar a lista de Preços Mínimos dos produtos que relaciona abaixo:

ÍNDICE	PRODUTO	ITENS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR-CR\$
07	CASCA	07.1	De angico p/cortume	Quilo	1,70
		07.2	De ipê	Quilo	3,50
12	DORMENTES	12.1	2,80m - 17 x 24	Cada	950,00
		12.2	2,00m - 16 x 22	Cada	470,00
		12.3	Jogos de chaves com 44 peças	Cada	15.000,00
		12.4	Capiola	Cada	1.400,00
		12.5	Capiola para dormentes 2,00m - 16 x 22	Cada	700,00
		12.6	Capiola para dormentes 2,80m x 17 x 24	Cada	950,00
		12.7	Desdobro p/dormentes 2,00m - 16x 22	Cada	700,00
		12.8	Desdobro p/dormentes 2,80m - 17 x 24	Cada	950,00
24	MADEIRA		Canafistula-Cambarã-Canelão-Morcegueira-Jequitibã-Timburi e semelhantes		
		24.1	Em toros	M3	7.200,00
			Serradas em vigas, caibros, ripas, taboas e pranchas		
		24.2	Até 2,99m	M3	7.000,00
		24.3	De 3,00m até 5,99 m	M3	8.700,00
		24.4	De 6,00m até 7,50 m	M3	10.500,00
		24.5	De 7,51 acima	M3	11.500,00
		24.6	Cruzetas simples	M3	12.300,00
		24.7	Cruzetas sem tratamento químico	M3	13.000,00
24	MADEIRA	24.8	Cruzetas tratadas com pinos	M3	14.000,00
		24.9	Sarrafos para tacos	M3	3.300,00
		24.10	Batentes e guarnições	M3	20.000,00
		24.11	Assoalhos	M2	350,00
		24.12	Forro	M2	250,00

ÍNDICE	PRODUTO	ÍTEM	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR-CR\$
25	MADEIRA	24.13	Taco liso	M2	170,00
		24.14	Taco pixado	M2	190,00
		24.15	Rodapé	M1	25,00
			Jatobá-Marfim-Peroba- ou semelhantes para - construção civil		
		25.1	Em toros	M3	10.500,00
			Serradas em taboas-vi- gas-caibros-ripas e - pranchas		
		25.2	Até 1,99m	M3	5.500,00
		25.3	De 2,00m até 2,99m	M3	10.200,00
		25.4	De 3,00m até 5,99 m	M3	12.700,00
		25.5	De 6,00m até 7,50m	M3	15.200,00
		25.6	De 7,51m até 10,00m	M3	16.500,00
		25.7	De 10,01m acima	M3	18.200,00
		25.8	Cruzeta simples	M3	18.000,00
		25.9	Cruzeta sem tratamen- to químico	M3	18.600,00
		25.10	Cruzetas tratadas com pinos	M3	20.000,00
		25.11	Sarrafos aparelhados para tacos	M3	5.500,00
		25.12	Sarrafos bruto	M3	4.000,00
		25.13	Batentes e guarnições	M3	22.000,00
		25.14	Assoalho de 1 a 1,99m	M2	360,00
		25.15	Assoalho de 2,00m acima	M2	450,00
		25.16	Forro	M2	400,00
		25.17	Taco liso	M2	210,00
		25.18	Taco pixado	M2	230,00
		25.19	Jogos de batentes	M3	14.300,00
		25.20	Pranchões de 4,5 e de 6,0 x 20, 25 e 30	M3	15.000,00
26	MADEIRA		Mogno-Araputanga-Ambu- rana e Aguana		
		26.1	Em toros	M3	21.000,00
27	MADEIRA	26.2	Simplesmente serrada - em qualquer medida	M3	30.000,00
			Angico-Ipê-Amendoim-Ce- dro-Faveiro-Cabreuva - ou semelhantes		
27	MADEIRA	27.1	Em toros	M3	14.000,00
			Serradas em taboas-vi- gas-caibros-ripas e pranchas		
		27.2	Até 2,99m	M3	12.500,00
		27.3	De 3,00m até 6,00m	M3	15.700,00
		27.4	De 6,01m até 7,50m	M3	19.000,00
		27.5	De 7,51 acima	M3	21.000,00
		27.6	Cruzetas simples	M3	20.500,00
		27.7	Cruzetas sem tratamen- to químico	M3	22.500,00
		27.8	Cruzetas tratadas com pinos	M3	25.000,00
		27.9	Sarrafos brutos p/tacos	M3	5.000,00
		27.10	Sarrafos aparelhados	M3	6.900,00
		27.11	Batentes e guarnições	M3	27.200,00
		27.12	Assoalho	M2	700,00
		27.13	Forro	M2	420,00
		27.14	Taco liso	M2	260,00
		27.15	Taco pixado	M2	280,00
		27.16	Rodapé	M3	30.000,00
		27.17	Moldura e beiral	M3	30.000,00
27	MADEIRA		Louro Preto-Páu-Ferro - Roxinho ou Jacarandá		
		27.18	Em toros	M3	25.500,00
27	MADEIRA	27.19	Compensado	M3	16.000,00
		27.20	Descascado	M3	12.000,00
		27.21	Faqueado	M3	35.000,00
		27.22	Laminados de cedro em - aproveitamento, até - 1,30m de comprimento	M3	12.000,00
			Angico- Ipê-Amendoim-Ce- dro-Faveiro-Cabreuva ou semelhantes		
		27.23	Para miolo de 1,65m a - 2,30m de comprimento	M3	21.000,00
		27.24	Para capa de 2,30 m	M3	30.000,00
		27.25	Outros laminados em apro- veitamento até 1,30m	M3	10.500,00
		27.26	De 1,65m a 2,30m	M3	16.500,00
		27.27	Balancim	Dúzia	80,00
28	ROLETES	28.1	De 2,00m - 16 x 22-	Cada	400,00
		28.2	De 2,80m - 17 x 24	Cada	600,00
29	AROEIRA	29.1	Mourões até 2,50m	M1	250,00
		29.2	Mourões de 2,50 a 3,20m	M1	370,00
		29.3	Mourões acima de 3,21m	M1	270,00
		29.4	Lascas até 2,20m	Cada	250,00
		29.5	Postes laminados de - 2,20m	Cada	270,00

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de

23 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de janeiro de 1.981

WILSON COUTINHO

Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Dia: 29/12/80 - Processo nº 04/0285/80

Dia: 29/12/80 - Processo nº 04/0723/80

-Autorizo a despesa e a emissão de empenho suplementar.

Dia: 15/01/81 - Processo nº 04/00059/81

Dia: 15/01/81 - Processo nº 04/00060/81

-Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o ato que designou ILYDIA GOMES LORENTZ DE LUNA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Adventor Divino de Almeida", símbolo DAI-7, o qual foi publicado na página 03 do Diário Oficial de 16 de janeiro de 1981.

Tornar sem efeito o ato que designou ILYDIA GOMES LORENTZ DE LUNA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Adventor Divino de Almeida", símbolo DAI-7, o qual foi publicado na página 03 do Diário Oficial de 16 de janeiro de 1981.

Tornar sem efeito o ato publicado no D.O. nº 308, de 27.03.80, que determinou que ERNANDO MARTINS BARBOSA, Guarda Fiscal, GF-III, passasse a servir junto ao Fórum da Comarca de Jardim.

Revogar o Decreto publicado no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1980, que designou DORACY CUNHA RAMOS, Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, da Secretaria de Fazenda, para substituir IVO BIANCARDINI, ocupante do cargo de Inspetor Geral de Finanças, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda.

Exonerar IVO BIANCARDINI do cargo em comissão de Inspetor Geral de Finanças, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da estrutura da Secretaria de Fazenda.

Exonerar JOÃO BATISTA GONÇALVES, na Secretaria de Fazenda, do cargo em comissão de Coordenador Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar CLOVIS DELAMO do cargo em comissão de Diretor de Administração, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da estrutura da Secretaria de Fazenda.

Exonerar, na Secretaria de Fazenda, de acordo com o que prescreve o art. 1º, § 1º do Decreto nº 761, de 24 de novembro de 1980, DANÚBIO GORDIM TORRACA, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 1º de dezembro de 1980.

Exonerar ANTÔNIO MACIEL FILHO do cargo em comissão, símbolo CAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da estrutura da Secretaria de Fazenda.

Exonerar MARCELO CALVANO, do cargo em comissão de Agente Fazendário,

símbolo AF, lotado na Secretaria de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar ARQUIMEDES LEMES SOARES, do cargo em comissão de Agente Fazendário, símbolo AF, lotado na Secretaria de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, PAULO DE TARSO MARINHO, do cargo em comissão de Coordenador de Controle da Administração Indireta da Auditoria-Geral do Estado, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, ROBERTO FAUSTINO NEY do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, da Auditoria-Geral do Estado.

Exonerar, a pedido, AMAURY PAES BARRETO, na Auditoria Geral do Estado, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO, Especialista de Educação, classe A, nível II, para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Agente Regional de Educação de Paranaíba, símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista na Lei nº 205, de 29 de dezembro de 1980.

Nomear PAULO DE TARSO MARINHO para exercer, na Secretaria de Fazenda, o cargo em comissão de Coordenador Setorial de Planejamento da Secretaria de Fazenda, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de IVO BIANCARDINI.

Nomear AMAURY PAES BARRETO, na Secretaria de Fazenda, para o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FLÁVIO RUBENS DELGADO PERDIGÃO.

Nomear ANTÔNIO DE BARROS FILHO para exercer, na Secretaria de Fazenda, o cargo em comissão de Diretor de Administração, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de CLOVIS DELAMO.

Nomear ROBERTO FAUSTINO NEY para exercer, na Secretaria de Fazenda, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto-lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979.

Nomear LUIZ PÉRICLES OCARIZ DE MORAES para exercer, na Secretaria de Fazenda, o cargo em comissão, símbolo CAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ANTÔNIO MACIEL FILHO.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 44, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Designar ADAIR DE SOUZA, Assistente de Administração, Classe-A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul para substituir o Agente Especial de Educação, ROSA MARIA FONTOURA CAMPANHÃ DE SOUZA, Símbolo DAS-5, até ulterior deliberação.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1980,

R E S O L V E :

Designar LUIZ TORRES DE AQUINO, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Consuelo Muller", símbolo DAI-7, Município de Campo Grande, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA FERNANDES, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 1º Grau "Maestro Frederico Lieberman", símbolo DAI-8, Município de Campo Grande, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ROSANGELA FERREIRA MENDES, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Rotary Club", símbolo DAI-8, Município de Aquidauana, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA ARLETE MARTIN, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Antonio Salustio Areias", símbolo DAI-8, Município de Aquidauana, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ARLETE VILAZANTE CONSTANTINO, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "São José do Morrinho", símbolo DAI-8, Município de Aquidauana, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Bom Jesus", símbolo DAI-7, Município de Três Lagoas, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ZAIRA ALVES DA SILVA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Mal. Castelo Branco", símbolo DAI-7, Município de Água Clara, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar SOELI PAZ MENDONÇA, Professora, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Teodoro Rondon", símbolo DAI-8, Município de Anastácio, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar IVO NASCIMENTO, Especialista de Educação, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Sen. Filinto Muller", símbolo DAI-7, Município de Angélica, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar BEATRIZ MARIA DA CRUZ PINHO, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Luiz Vaz de Camões", símbolo DAI-8, Município de Angélica, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar IZAURA BERNARDES DE FREITAS PISSIOI, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Ana Maria do Nascimento", símbolo DAI-8, Município de Aparecida do Taboado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ROSÁLIA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "São Jerônimo", símbolo DAI-8, Município de Aparecida do Taboado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ADÉLIA SAMARA DE ALMEIDA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Ernesto Rodrigues", símbolo DAI-7, Município de Aparecida do Taboado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA LEIDIMA RODRIGUES FELIPE, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Manoel da Costa Lima", símbolo DAI-6, Município de Bataguassu, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA JOSÉ DE LIMA, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Miguel Sutil", símbolo DAI-7, Município de Camapuã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar TEREZA DELCI GUARACY DE CARVALHO, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pedro Mendes Fontoura", símbolo DAI-6, Município de Coxim, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar DORINDA GUARACI FERREIRA DE OLIVEIRA, Professora, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Lagoa Bonita", símbolo DAI-7, Município de Deodápolis, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ROSITA YOKO UEMURA DE LIMA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Lagoa Bonita", símbolo DAI-7, Município de Deodápolis, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ROBERTO FULCO DO NASCIMENTO, Professor, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Rainha dos Apóstolos", símbolo DAI-6, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "O Pioneiro", símbolo DAI-6, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

1980.

Designar MARIA DE FÁTIMA AQUINO LEITE, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Vicente Pallotti", símbolo DAI-7, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar CLEONIR MIRA BATISTA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Vila Brasil", símbolo DAI-7, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ARLINDO PERRETTI GALAVEA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Isabel de Mesquita", símbolo DAI-7, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ZINÉLIA PANZARINI GALAVEA, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Batista", símbolo DAI-7, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ADAIR LUIZ ANTONIETE, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Sen. Filinto Muller", símbolo DAI-6, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar PEDRO SILVA SIQUEIRA, Professor, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Iguassu", símbolo DAI-8, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar NELCI DE LIMA MARSICLIA, Professora, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Emanuel Pinheiro", símbolo DAI-8, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ADELINA BRIGATTI DIAS, Professora, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Rainha dos Apóstolos", símbolo DAI-7, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar IRENICE COELHO SALGADO, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 1º Grau "Isabel Mesquita", símbolo DAI-8, Município de Fátima do Sul, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ORACY DE OLIVEIRA BERTOLA, Professora, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Alziro Lopes", símbolo DAI-8, Município de Guia Lopes da Laguna, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar NEUSA MARIA DE SOUZA, Professora, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Fernando Corrêa da Costa", símbolo DAI-7, Município de Jateí, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA LUCIA JORGE LEITE, Professora, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Fernando Correa da Costa", símbolo DAI-8, Município de Jateí, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA ANTONIA DE SOUZA, Professora, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Joaquim Alfredo Soares Viana", símbolo DAI-8, Município de Jateí, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar LENIS GONÇALVES MATTOS, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Da. Rosa Pedrossian", símbolo DAI-6, Município de Miranda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar SARAH NORIMI YAMAMOTO NACAGAMI, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora do Grupo Escolar "Caetano Pinto", símbolo DAI-7, Município de Miranda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar JOSÉ MUNIZ DE ORNELAS, Professor, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "João Pedro Pedrossian", símbolo DAI-7, Município de Miranda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar JOSÉ ANTONIO MALVEZZI, Professor, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "General Jahul", símbolo DAI-7, Município de Mundo Novo, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MOISÉS ANTONIO AGOSTINHO, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", símbolo DAI-7, Município de Mundo Novo, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar EDINOR DE CASTRO, Professor, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Marechal Rondon", símbolo DAI-5, Município de Mundo Novo, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar LUIZ RISSO, Professor, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor-Adjunto da Escola Estadual de 1º Grau "General Jahul", símbolo DAI-8, Município de Mundo Novo, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar LOURDES SIZUKA KAETSU DA SILVA, Professora, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", símbolo DAI-8, Município de Mundo Novo, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar FRANCISCA DO VALE MONTINI, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Marechal Rondon", símbolo DAI-6, Município de Mundo Novo, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar JOSÉ ROBERTO DELASTA, Professor, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Sidronio Antunes de Andrade", símbolo DAI-7, Município de Sidrolândia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar LEONOR MENDONÇA, Professora, classe A, nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Antonio Valadares", símbolo DAI-6, Município de Terenós, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF de 15 DE JANEIRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, na Resolução/SEF, de 08.01.80, publicada no Diário Oficial nº 255, de 10.01.80, a determinação para que ARLINDO BATISTA DOS SANTOS, Exator A-32, servisse junto à Exatoria Especial de Campo Grande.

Transferir, a pedido, NELSON BARUTA, Fiscal de Rendas A-39, da 1a. Delegacia Regional de Fazenda, em Campo Grande, para a 7a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassu.

Remover, GUALTER CABRAL DE QUEIROZ, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 5a. Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, para a 8a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Naviraí.

Remover, JAIR JORGE ROSA, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 5a. Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, para a 8a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Naviraí.

Remover, WANDEIR BORGES DA SILVA, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 5a. Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, para a 9a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Paranaíba.

Remover, CELIO ROCHA CAETANO, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 5a. Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, para a 9a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Paranaíba.

RESOLUÇÃO/SEF - DE 16 DE JANEIRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, da Lei Complementar nº 2, de 21 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar os servidores a seguir relacionados, do Quadro da Secretaria de Fazenda, para exercer as funções gratificadas do Grupo Direção e Assessoramento Intermediário, criadas pelo Decreto nº 853 de 16 de janeiro de 1981, na forma abaixo especificada:

NA 1a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE CAMPO GRANDE - MS

DAI-2 - João Hélio Notarangelli - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Robercy Victório da Silva - Subdelegado de Fazenda

NA 2a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE PONTA PORÃ - MS

DAI-2 - Eder Silva - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Antônio Wilson Dalla Martha - Subdelegado de Fazenda

NA 3a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE AQUIDAUANA - MS

DAI-2 - Hilton Cassiano da Silva - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Dinarte Vicente de Almeida - Subdelegado de Fazenda

NA 4a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE CORUMBÁ - MS

DAI-2 - Benedito Pio Malheiros de Araújo - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Nilo Carmelo Cestari - Subdelegado de Fazenda

NA 5a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE DOURADOS - MS

DAI-2 - Júlio Cesar Cerveira - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Toshihiko Nakao - Subdelegado de Fazenda

NA 6a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE TRÊS LAGOAS - MS

DAI-2 - Osvaldo Herculano Cícero de Sá - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Cristovam Lages Canela - Subdelegado de Fazenda

NA 7a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE BATAGUASSU - MS

DAI-2 - Miguel Filártiga Filho - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Alberto Barbour - Subdelegado de Fazenda

NA 8a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE NAVIRAÍ - MS

DAI-2 - Eduardo Eugênio Siravegna - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Silas Gomes - Subdelegado de Fazenda

NA 9a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE PARANAÍBA - MS

DAI-2 - Fernando José Claro Pinazzo - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Nelson Carvalho Queiroz - Subdelegado de Fazenda

NA 10. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE COXIM - MS

DAI-2 - João Batista Gonçalves - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Victor Hugo Faustino Rosa - Subdelegado de Fazenda

NA 11. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA - SEDE MARACAJU - MS

DAI-2 - Arthêmio Gonçalves - Delegado de Fazenda

DAI-3 - Paulo Gomes da Silva - Subdelegado de Fazenda

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 16 de janeiro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder a ANA MARIA MARTINEZ RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível 5, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, 15% (quinze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 04 de março de 1980, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 49 da Lei nº 3.602, de 17 de dezembro de 1974, por contar com mais de 09 (nove) anos de efetivo exercício. (Processo nº 13/19782/80).

Conceder à servidora ANTONIA DA SILVA BENTO BARRIOS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível 5, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 18 de março de 1980, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 49 da Lei nº 3.602, de 17 de dezembro de 1974. (Proc. nº 13/07068/80).

Conceder à servidora ALDA VICTÓRIO DUARTE, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível VI, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1980, de acordo com o previsto no artigo 163 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/21264/80).

Conceder a CLEIDE APARECIDA MOURA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 24 de abril de 1980, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 4º da Lei nº 3.602, de 17 de dezembro de 1974, por contar com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício, tendo em vista a sua situação funcional anterior ao enquadramento. (Proc. nº 13/21343/80).

Conceder à servidora CLEUZA SATURNINA DE CAMARGO MARIN, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 19 de maio de 1980, de acordo com o artigo 163 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/21570/80).

Conceder à servidora DIRCE PENZO CARNEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 03 de março de 1980, de acordo com o disposto no artigo 163 e parágrafos, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/21013/80).

Conceder a ELZA MARIA ROLIM PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 15% (quinze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 25 de abril de 1980, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 4º da Lei nº 3.602, de 17 de dezembro de 1974, por contar com mais de 09 (nove) anos de efetivo exercício, tendo em vista a sua situação funcional anterior ao enquadramento. (Proc. nº 13/20974/80).

Conceder a ELSA PERES GORDIM, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 15 de abril de 1980, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinando com o artigo 4º da Lei nº

3.602, de 17 de dezembro de 1974, por contar com mais de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício, tendo em vista a sua situação funcional anterior ao enquadramento. (Proc. nº 13/2078/80).

Conceder a FRANCISCO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Grupo Ocupacional V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 01 de janeiro de 1980, de acordo com o § 1º do artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, por contar, à data de seu enquadramento, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício. (Proc. nº 03/11.032/SEF).

Conceder à servidora FLORIZA RIBEIRO RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 25 de abril de 1980, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 4º da Lei nº 3.602, de 17 de dezembro de 1974. (Processo nº 13/09849/80).

Conceder a LOURIVAL FELIX BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 07 de abril de 1980, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 4º da Lei nº 3.602, de 17 de dezembro de 1974, por contar com mais de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício, tendo em vista a sua situação funcional, anterior ao enquadramento. (Proc. nº 13/21005/80).

Conceder a LÍDIA TADANO MIGUITA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 15% (quinze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o inciso XII do artigo 129 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 4º da Lei 3.602, de 17 de dezembro de 1974, por contar com mais de 09 (nove) anos de efetivo exercício, tendo em vista a sua situação funcional anterior ao enquadramento. (Proc. nº 13/21001/80).

Conceder a OTÍLIA ALICE TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de janeiro de 1980, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, por contar, à data de seu enquadramento, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício. (Processo nº 13/21051/80).

Conceder a RAMONA ALAMAN DE ALÇAMENDIA, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 6, do Grupo Ocupacional XII - Serviços

Auxiliares, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de julho de 1980, de acordo com o disposto no artigo 163 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 30 de junho de 1980. (Proc. nº 13/18669/80).

Conceder a SÔNIA ANASTÁCIO VIEIRA, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 5, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 50% (cincoenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 03 de outubro de 1979, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 729, de 27 de novembro de 1954, por contar com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício, tendo em vista a sua situação anterior ao enquadramento. (Proc. nº 05/11530/79).

Resolução /SAD de 16 de janeiro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder a IZABEL ADRIÃO PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80, de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/12286/80).

Conceder a MARIA IGNÁCIA FERREIRA MORETTINI, ocupante do cargo efetivo de Professor, classe A, nível II, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao decênio de 12.04.65 a 12.07.75, de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/18674/80).

Conceder a SULENY ARAÚJO LOPES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao decênio de 12.06.66 a 12.06.76, de acordo com o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/05386/80).

Conceder a ZÉRIA SOARES IAPACHINO, ocupante do cargo efetivo de Professor Leigo, classe C, referência 15, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 6 (seis) meses de licença especial referentes ao decênio de 31.10.57 a 31.10.67, e averbá-los em dobro, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 139 e 76, inciso VII, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 05/9108/80).

Resolução /SAD de 16 de janeiro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, usando

da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder a YVONNE KABBASZ FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, Triênio 5, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, a partir de 29 de fevereiro de 1980, de acordo com o disposto no artigo 117 da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974. (Processo nº 13/07052/80).

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 475, de 26 de novembro de 1980, à página 3.

Resolução /SAD de 25 de novembro de 1980

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Autorizar a averbação, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, de 1400 (hum e quatrocentos) dias de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, por OLÍVIA THEODORA BARBOZA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao período de 01.03.52 a 30.12.55, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 05/12425/79).

- Proc. nº 13/11867/80 - Autorizo a averbação, em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, requerida por NEDINA SANTOS BONFIM, Professora, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, de 06 (seis) meses de licença especial não gozadas, referentes aos decênios de 09/04/57 a 09/04/67, de acordo com o inciso VII do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 34, DE 11/01/81.

- Proc. nº 03/10.679/SEF - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, requerida por EDNEY ARANTES DE CAMPOS, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de:

- 1 - em dobro, de 60 (sessenta) dias de férias não gozadas, referentes aos exercícios de 1977 e 1978, de acordo com o inciso VIII do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, e, tendo em vista o Acórdão nº 006 do CRASE/MS;
- 2 - de 869 (oitocentos e sessenta e nove) dias de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes aos períodos de 01/07/64 a 30/04/65, e de 01/06/70 a 27/07/72, de acordo com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980;
- 3 - de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de

serviço prestado ao Ministério do Exército, referentes ao período de 15/05/65 a 16/05/66, de acordo com o inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

- Proc. nº 03/4187/SEP - Autorizo a averbação, em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, de 60 (sessenta) dias de férias não gozadas por REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado, referentes aos exercícios de 1976 e 1978, tendo em vista o Acórdão nº 006 do CRASE/MS.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL

- Proc. nº 01/217/80 - ELENICE BATISTA LIMA DE OLIVEIRA, Professora, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, requer seja tornado sem efeitos o ato que a dispensou do cargo de Professor, símbolo PP-3, do Estado de Mato Grosso. - "Indefiro. Em 16/01/81."

- Proc. nº 13/23781/80 - EDNA MARIA DE ALMEIDA PELLEGRINI, Professora, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 30% (trinta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 15/01/81."

- Proc. nº 13/21195/80 - MARIA APARECIDA LEMOS STAGLIANO, Professora, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 15% (quinze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 15/01/81."

- Proc. nº 13/19927/80 - LUCIA VALESCA WOLFART, Professora, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 15/01/81."

- Proc. nº 13/26449/80 - MARLENE DOS REIS CÂRCANO, Professora, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 06 (seis) meses de licença especial. "Indefiro. Em 15/01/81."

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL

- Proc. nº 13/22322/80 - NOEMI WOLFF BEVILAQUA, Professora, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 15/01/81."

- Proc. nº 13/20858/80 - CLORI GIRARD CARNEIRO, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 15/01/81."

- Proc. nº 13/25185/80 - JANYL PESSOA DE LIMA, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 06 (seis) meses de licença especial. - "Indefiro. Em 15/01/81."

- Proc. nº 13/25676/80 - TARVO RAMOS DE OLIVEIRA, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 15% (quinze por cento) de gratificação adicional por tempo de ser

viço. - "Indefiro. Em 15/01/81."

- Proc. nº 13/23783/80 - CATHARINA CORREA MACHADO, Professora, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, requer 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 15/01/81."

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 15 DE JANEIRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 26, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Designar ABRÃO DOS SANTOS MEIRELES, Agente Administrativo, Classe-A, referência 16, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Salomé de Melo Rocha" no município de Guia Lopes da Laguna, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ANTONIO DARIO DE SOUZA BARRETO, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Prof. Vania Medeiros Lopes", no município de Glória de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar DOMÍCIO MONTEIRO DE ALMEIDA, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Claudio de Oliveira" no município de Porto Murtinho, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar JOÃO ROCHA RODRIGUES, Agente Administrativo, Classe-A, referência 16, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Hilda Berço Duarte" no município de Glória de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARILEIDE ALVES, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Prof. João Magiano Pinto" no município de Três Lagoas, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MAURILIO APARECIDO DOS SANTOS, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "D. Aquino Correa" no município de Três Lagoas, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA EULINA ACOSTA DE FREITAS, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Guia Lopes" no município de Campo Grande, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA LIMA CANELA, Assistente de Administração, Classe-A, referência 26, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do

Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro/de 1981, na Escola Estadual de 1º Grau "Bom Jesus" no município de Três Lagoas, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MAURINA RODRIGUES DA SILVA, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Escola Estadual de 1º Grau "João Ponce de Arruda" no município de Três Lagoas, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MIGUEL PRUDENTE CAVALCANTE, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981 na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Eufrosina Pinto" no município de Glória de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar VIDALVINA ANTUNES FERREIRA, Assistente de Administração, Classe-A, referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981 na Escola Estadual de 1º Grau "Sirilo Arcênio Vera" no município de Rio Verde de Mato Grosso, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Administração Indireta

PREVISUL

PORTARIA/PREVISUL Nº 002/81, de 14 de janeiro de 1981

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE

MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria/PREVISUL, de 10 de dezembro de 1980

que designou a servidora Maria Inês Romero da Rocha, ocupante do emprego de Assistente de Administração, Classe A-ref. 25, do Quadro do PREVISUL, para responder pelo expediente da Inspeção Seccional de Finanças desta Autarquia, nos impedimentos do respectivo titular,

SANESUL

GRUPO

EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/81

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE UM SISTEMA DE CONDICIONADOR DE AR PARA A UNIDADE SETORIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 02 de fevereiro de 1981, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 15 de janeiro de 1981

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 05 de fevereiro de 1981, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 15 de janeiro de 1981

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 05 de fevereiro de 1981, às 15:00 (quinze) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 15 de janeiro de 1981

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 06 de fevereiro de 1981, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 15 de janeiro de 1981

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 14 DE JANEIRO DE 1981.

PORTARIA Nº 012/81

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, DARCY CARDOSO TERRA do cargo de Diretora do Departamento Administrativo, Padrão PJDS-3, lotada na Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 1981.

Departamento Judiciário Cível

DECISÃO proferida em sessão ordinária da Egrêgia Turma Especial, realizada em 14 de janeiro de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Apelação Cível nº 78/80 - Capital - Classe II "n". Apelantes: Conceição Ferreira Castelo e Marco Antonio Ferreira Castelo (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Apelada: Generosa Maria Sales, menor, representada por sua mãe Leopoldina Nogueira Sales (Adv. Drs. Alcides dos Santos, Gerson Ferreira da Silva e Nelson Seigum Shirado). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, unanimemente e de acordo com o parecer oral. Custas ex causa".

,

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrêgia Turma Especial, realizada em 14 de janeiro de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Apelação Cível nº 73/80 - Capital - Classe II "n". Apelante: Rede Ferroviária Federal S/A - (Superintendência de Produção de Bauru - Regional de São Paulo). (Adv. Drs. Norival Furlan e outros). Apelados: Santinha Ilda Nogueira de Queiróz e seus filhos menores (Adv. Drs. João Pereira da Silva, Joaquim de Carvalho Siqueira e João Frederico Ribas). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, reconhecendo que a causa é do procedimento sumariíssimo, e como tal processada em 1ª instância, não conheceram da apelação, face a sua intempestividade. Decisão de acordo com o parecer. Custas pela recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - PROCEDIMENTO SUMARIÍSSIMO - FLUÊNCIA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DURANTE AS FÉRIAS COLETIVAS - INTEMPESTIVIDADE. As ações de indenização por acidente de veículo, nos termos do art. 174, inciso II, do Código de Processo Civil, processam-se durante as férias e não se suspendem com a superveniência delas os prazos para interposição de recurso. Apelação não conhecida por manifesta intempestividade.

,

Apelação Cível nº 79/80 - Dourados - Classe II "n". Apelante: Elias Hanna El Nazak (Adv. Dr. Pedro Soares). Apelado: Nobuo Yamashita (Adv. Dr. Jaime Caldeira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares levantadas e negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - RITO SUMARIÍSSIMO - CITAÇÃO - REQUISITOS DO MANDADO - FÉ PÚBLICA DO OFICIAL - INTELIÊNCIA DOS ARTIGOS 278, § 29, E 225 DO CPC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECONHECIMENTO POR PARTE DO RÉU - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A certidão do oficial de que procedeu à citação, com observância de todas as exigências legais, tem fé pública e prevalece sobre a simples alegação da defesa de que não foi entregue ao réu cópia da petição inicial. 2. A advertência de que o réu deverá depositar o rol de testemunhas 48 horas antes da audiência (art. 278, § 29, do CPC) não figura entre os requisitos do mandado de citação, que fala apenas em prazo para a defesa (art. 225, VI, CPC). 3. Todavia, como no rito sumariíssimo a defesa é feita em audiência, não há falar em prazo, mas, sim, em comparecimento à audiência, oportunidade em que o réu poderá apresentar contestação ou exceção processual. 4. Se o próprio réu reconhece que houve prestação de serviços, indubitavelmente é o direito do autor em receber o pagamento correspondente, cabendo discutir apenas o valor desse pagamento.

,

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 14 de janeiro de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Egrêgia Turma Especial, realizada em 14 de janeiro de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

01- Habeas Corpus nº 281/80 - classe I "a" - arq. 17 - Paranaíba. Impetrante: Dr. Plínio Paulo Bortolotti. Paciente: Benedita Martins de Freitas. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "À unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA RÉ ACUSADA DE MANDANTE DO HOMICÍDIO DO SEU MARIDO - REPERCUSSÃO DO FATO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECRETO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENEGADO. Estando demonstrada a necessidade da medida extrema, pois que esta objetiva também a garantia da própria integridade física da paciente, não há falar em constrangimento ilegal.

02- Habeas Corpus nº 282/80 - classe I "a" - arq. 106 - Dourados. Impetrante: Dr. Josephino Ujacow. Pacientes: Olímpio Perondi e Inês Mathilde Bianchi Perondi. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Concedida a ordem, à unanimidade, com o parecer". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PRISÃO CIVIL - INTIMAÇÃO COM HORA CERTA DE DECISÃO QUE DESLOCAVA A GUARDA DE MENOR - APLICABILIDADE DESSA FORMA DE INTIMAÇÃO - POSSIBILIDADE DA PRISÃO COMO CONSEQUÊNCIA DO NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO, DA QUAL OS INTERESSADOS FORAM INTIMADOS COM HORA CERTA - HC CONCEDIDO. Não sendo a intimação com hora certa de aplicação pacífica, mormente quando se trate de intimação de decisão que desloca a guarda de menores disputada entre pais e avós, não se pode, a rigor, dizer que, assim intimados, tenham os pacientes desatendido, desobedecido, ou resistido ordem ou decisão judicial. Prisão civil assim decretada, em processo que se apresente com os referidos contornos, é ilegal, não podendo subsistir, surgindo como única solução a concessão da ordem.

03- Habeas Corpus nº 283/80 - classe I "a" - arq. 69 - Corumbá. Impetrantes: Dr. João Ricco - 2º Def. Público e os Estagiários Sônia Maria de Mattos, João de Deus Lugo e Normandia Maria Goes da Rocha. Paciente: Josefa Caçulinha Barreiros dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por maioria de votos, com o parecer, concedeu-se a ordem. O 1º Revisor denegava o writ. EMENTA - "HABEAS CORPUS" - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA ULTIMAÇÃO DO PROCESSO - CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, DENTRO DO PRÓPRIO ESTADO, COM MAIS DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE ATRASO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DA DEFESA NA AGILIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - PROCESSO-CRIME BASEADO NA LEI Nº 6.368/76 - HC CONCEDIDO. A precatória para oitiva de testemunhas de defesa, conquanto requerida pela própria defesa, a fim de serem ouvidas em comarca do mesmo Estado, há de ser cumprida em prazo razoável, mormente quando se trata de réu preso, não se justificando o excesso de mais de cento e oitenta dias para seu cumprimento, que fatalmente vem de ensejar a ilegalidade da prisão. A defesa, conquanto seja a requerente, não tem possibilidade de forçar a agilização do cumprimento da precatória, que fica totalmente a cargo dos Juízos deprecante e deprecado. O excesso de prazo, assim caracterizado, debita-se à conta do Estado, justificando a soltura da paciente, mediante a concessão da ordem.

04- Habeas Corpus nº 289/80 - classe I "a" - arq. 52 - Rio Brilhante. Impetrante: Levi Bernardo da Silva. Paciente: Levi Bernardo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitaram as preliminares levantadas com o parecer, declarando extinta a punibilidade do paciente, de ofício. Em seu favor, expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - TEORICAMENTE, A LEI PENAL NÃO PROÍBE QUE SE EXAMINE A CONCESSÃO DE SURSIS, NA SENTENÇA, NEM A POSSIBILIDADE DE SE PROMOVER, NA OCASIÃO OPORTUNA, A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - CRIME DE TÓXICOS. I- O sursis, negado na sentença condenatória por crime de tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei 6.368/76), já transitada em julgado, pode ser suscitado por esta via, embora não se deve concedê-lo, por força de disposições legais; é facultado porém ao sentenciado, no MM. Juízo das Execuções Criminais, requerer o benefício da prisão albergue (art. 23 do Dec.-Lei 48/79). II- Igualmente, quanto ao livramento condicional pleiteado; o pedido deve ser formulado na instância de 1º grau. Todavia, cumprida a pena imposta (2 anos, sentença de 04/12/78), decreta-se, de ofício, a extinção de punibilidade do paciente.

05- Habeas Corpus nº 290/80 - classe I "a" - arq. 176 - Campo Grande. Impetrante: Dr. Wilson Huberto Grunewaldt. Pacientes: Maria Alves da Fonseca e Noemi Chaves. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "À unanimidade, de acordo com o parecer, denegou-se a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - AUSÊNCIA DE CURADOR A RÉU MENOR NO FLAGRANTE - INTERROGATÓRIO EM JUÍZO NA PRESENÇA DE ADVOGADO, QUE FEZ AS VEZES DE CURADOR DEVIDAMENTE NOMEADO PELO JUÍZ - RELAXAMENTO DE PRISÃO PEDIDO, CONTANDO COM A CONCORDÂNCIA DO MP - SUJEIÇÃO DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO A ESCLARECIMENTO QUANTO A DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇOS DOS PACIENTES - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - "HABEAS CORPUS" DENEGADO. O interrogatório em Juízo, levado a efeito na presença do advogado do réu, que é inclusive nomeado seu curador, corrige e supre a possível nulidade do flagrante, em que, sendo o indiciado menor de 21 anos, não se lhe nomeou curador, mormente quando, na impetração, nenhum prejuízo resultou comprovado. No pedido de relaxamento de prisão, a par de ser facultado do juiz, ainda que estando de acordo o MP, não cumpriram, os interessados, o esclarecimento quanto à divergência de seus endereços, conforme fora solicitado pelo juiz.

Departamento Judiciário Criminal.
Campo Grande, 15 de janeiro de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Dejudcri.

Decisões proferidas em sessão ordinária da Turma Especial, realizada no dia 14 de janeiro de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Habeas Corpus nº 296/80 - Classe I "a" - Arq. 60 - Três Lagoas. Impetrante: Dr. Rosário Congro Neto. Paciente: Geraldo Alves de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo. Decisão: "Concederam a ordem, unanimemente, contra o parecer. Custas ex causa".

Habeas Corpus nº 300/80 - Classe I "a" - Arq. 55 - Rio Brilhante. Impetrante e Paciente: Odair Dotta. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias. Decisão: "Não conheceram do pedido, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas ex more".

Habeas Corpus nº 301/80 - Classe I "a" - Arq. 20 - Paranaíba. Impetrantes: Drs. Altivani Ramos Lacerda, Nivaldo Fernandes de Moraes e Átila Silva Gattass. Paciente: Francisco Miguel de Amorim. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Negaram a ordem, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas ex vi legis".

Habeas Corpus nº 302/80 - Classe I "a" - Arq. 73 - Corumbá. Impetrante: Dr. Walter Mendes Garcia. Paciente: Orlando Batista da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Negaram a ordem, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas na forma da lei".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 14 de janeiro de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Dejucri

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Habeas Corpus, Classe I "a", nº 268/80. Arq. 165. C.01. Campo Grande. Paciente: Haroldo de Souza Veras. Impetrante: Dr. Rene Siuffi. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu). Recorrente: Teodoro Cândido de Oliveira (Dr. Jair de Almeida Serra Neto). Recorrida: Procuradoria-Geral da Justiça.

Fis. 96

O réu, impetrante da ordem, não foi ouvido sobre o recurso.

Dê-se-lhe, pois, vista pelo prazo legal, para, querendo impugnar também o recurso interposto.

Intime-se.

C. Grande, 14/01/1981.

(a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 14 de janeiro de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

Republicação do Acórdão lido e assinado na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 17 de dezembro de 1980 sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Apelação Criminal nº 198/80 - classe I "1" - arq. 31 - Ponta Porã. Apelante: Laerte Antonio de Oliveira (Dr. Estevan Nelson Maciel). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao apelo". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. O apelante não produziu prova para demonstrar sua inculpação, por não ser o autor do evento; ao contrário, limitou-se apenas a atacar o inquisitório; que serviu de suporte à denúncia. Inquérito policial - fase em que se promove investigações sobre o fato apontado como crime e se faz a identificação e qualificação de seu indigitado autor; tanto que até se veda levantar suspeição da autoridade que o preside (art. 107 do CPP) - contém elementos informativos, baseados na delatio ou notitia criminis (art. 59 e 69). Assim, é mera investigação preparatória de ação penal que o órgão do Ministério Público pode dispensar, se tiver outros elementos que o habilitem a dar a persecução criminal (art. 39, § 5º, e 46, § 1º). O nexo entre causa e efeito evidencia-se das próprias palavras do apelante, corroboradas pelos depoimentos vindos para o processo e pela circunstância de se achar em companhia de beneficiária de prisão-albergue, concedida em São Paulo, onde, com certeza, devia estar. Ademais, nada obstava ao magistrado recorrer à prova indiciária, se não encontrasse elemento fidedigno na instrução criminal (EM VII). De outro lado, não se compatibiliza com o presente caso o regime prisional aberto proposto, como último pedido (Salvo razões que possam favorecê-lo, no MM. Juízo das Execuções Criminais, ex vi do art. 23 do D.-L. nº 48/79).

Republicação do Acórdão lido e assinado na sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, realizada em 07 de janeiro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Habeas Corpus nº 277/80 - classe I "a" - arq. 101 - Dourados. Impetrante: Dr. Virgílio de Almeida - 19 Def. Público. Pacientes: Pedro de Oliveira e José Antonio de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Por maioria, acolhendo o parecer, rejeitaram as preliminares de ilegitimidade da defensoria para impetrar a ordem e de inadequação da via escolhida, argüidas pelo Relator, para conhecerem do remédio e, no mérito, ainda com o parecer, concederam a ordem, por unanimidade". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PRISÃO EFETUADA PELA AUTORIDADE POLICIAL DE OUTRO MUNICÍPIO - FLAGRANTE LAVRADO NO LOCAL DA INFRAÇÃO, POSTERIORMENTE - MERA IRREGULARIDADE. TODAVIA, FOI CONTRÁRIA À LEI PROCESSUAL, CARACTERIZANDO O ALEGADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA, UNÂNIME (NO MÉRITO). Em fase inquisitória, a remoção de preso de município diverso, sem autuá-lo em flagrante delito, para a autoridade da infração, em cuja delegacia de polícia é submetido à custódia, lavrando-se o termo respectivo, é mera irregularidade, pois não demanda nulidade (art. 563 do CPP). Entretanto, ao receber o auto (art. 153, § 12, da Constituição Federal), era obrigação de se examinar o aspecto formal da peça (parágrafo único do art. 310), mesmo porque do relato cabe recurso (in fine do inciso V do art. 581). Omitida a formalidade, o flagrante, que foi lavrado ao arripio da lei (artigos 282, 301, 302 e 290), é nulo, caracterizando o alegado constrangimento ilegal, que podia ser desfeito por esta via. O fato ocorreu numa loja em Itaporã à noite, no dia 1º do mês; no dia seguinte, os meliantes são detidos em Dourados e, no dia 3, removidos para aquele município, onde são autuados, sem que antes houvesse agentes policiais perseguido ou saído no encalço dos pacientes.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 14 de janeiro de 1.981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Dejucri.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CÍVEL -
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃ: IDÊ SABALA CARVALHO.
JUIZ: Dr. JOSÉ RIZKALLAH-RESPONDENDO PELO PLANTÃO FORENSE.

Proc. nº 936/80. Registro de Óbito.
Requerente: Antonia Gomes do Prado Santos.
Advogado: Dr. José Rosa-Defensor Público.
Despacho: Audiência para o dia 19 de fevereiro, às 15 horas.-

Proc. nº 789/79. Anulatória de Registro.
Requerente: Edmundo Felix Diniz.
Requerido: Maria Rodrigues de Souza.
Advogado: Dr. Artidoro Pereira de Souza.
Despacho: Audiência para ouvida de Maria Rodrigues de Souza, o dia 05 de fevereiro às 16 horas.

Proc. nº 437/80 - Averbação do Patronímico de Companheiro
Requerente: Maria das Dores Cursino. (Advogada-Dra. Terezinha T.V.Vaz)
Despacho: Audiência para o dia 13 de fevereiro, às 15 horas.

Proc. nº 759/80 - Retificação.
Requerente: Maria Batista Yassine.
Advogada: Dra. Clélia de Arruda Rezende Figueiredo.
Despacho: Audiência para o dia 20 de fevereiro às 15 horas.

Proc. nº 772/80. Retificação.
Requerente: Altivo Machado e Terezinha Meniza de Jesus.
Advogada: Dra. Elcia Leria do Amaral.
Despacho: Audiência para o dia 26 de fevereiro, às 15 horas.

Proc. nº 280/80. Falência.
Requerente Martins-Comércio Importação Exportação Ltda (Dr. Helio G.Dib)
Requerido Drogaria Nacional do Sul Ltda.
Despacho: J. Ciência. Em 6.1.81. (Habilitação de Crédito-Pref.Mun.C.G.)

Proc. nº 129/80- Indenização.
Requerente: Wilson dos Santos Deserto Junior e outro.
Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande.
Advogados: Drs. Manoel C.F.Bronze e Helio G. Dib.
Advogados da Ré: Dra. Eliana Silvana V. Loschi e Dr. Jaime S.Pimentel.
Despacho: Audiência para o dia 05 de março, às 15 horas.

Proc. nº 960/80. Retificação de Registro Público.
Requerente: Maria José Rodrigues da Silva.
Adv. Dr. Felix Balaniuc.
Despacho: Audiência para o dia 12 de fevereiro às 15 horas.

Proc. nº 762/79 Oposição.
Requerente: C amafertil-Ind. e Comercio Ltda
Requerido: Banco Mercantil Investimentos S/A.
Adv. Dra. Miguel M. Atalla.
Despacho de fls. 22- requerendo C.Precatória - J.Sim.

Campo Grande, 13 de janeiro de 1.981.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE -MS.
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO.
JUIZ DE DIREITO : DR. AMILCAR SILVA .
ESCRIVÃ : TÂNIA ROSANE SOARES BARCELLOS.

Proc. nº 657/80 - REPARAÇÃO DE DANOS .
A: Antonio Luiz de Freitas Neto - Adv. Frederico L. de Freitas
R: Froilon Paz Sancedo - Adv. Estevão Cruz Macedo .
Sentença : Vistos , etc... Assim , considerando que a culpa do autor

não ficou provada e que contrapartida, ficou a do réu; considerando ainda, que o art. 159 do C.C. estabelece que a pessoa que causar danos a terceiros é obrigado a repará-lo, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar FROILAN PAZ SAUCEDO ao pagamento da importância de CR\$ 40.520,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte cruzeiros), acrescidas de juros, contados da citação e das custas processuais, bem como honorários advocatícios aos quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. nº 957/80 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: M.C. - Adv. Wander Cardoso.

R: B.M.C. - Adv.

Despacho: aud. de inst. e julgo p/ 03.02.81, às 14:30 hs. Int. e Not..

Proc. nº 928/80 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: V.N.P. - Adv. Elenice P. Carille

R: R.O.N. - Adv.

Despacho: Ao A. para falar sobre a contatação de fls. .

Proc. nº 941/80 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: W.F.S. - Adv. Plínio Barbosa Martins

R: I.S.S. - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio do Casal. W.F.S. e I. S.S., com base no art. 40 e seus §§ da lei 6.515/77. homologo, ainda, a pensão destinada a criação da filha que ficará sob a responsabilidade da conjuge - mulher, na importância de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, ficando o conjuge varão com o direito de visitar a filha quando desejar. A mulher voltará a assinar o seu nome de solteira I.M.S.. Custas pelos requerentes.

Proc. nº 879/80 - ALIMENTOS

A: A.P.S. - Adv. José Garcia de Almeida

R: C.F.S. - Adv.

Despacho: R.e.A. designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 02.03.81, às 13:30 horas, cite-se o réu a quem dou 15 dias (quinze) dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do réu. Oficie-se, para os descontos. Int. e Not..

Proc. nº 1023/80 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: BELA FERREIRA FLORES - Adv. Manoel C. Bronze

R: Adeso AMANCIO DE JESUS - Adv.

Despacho: Marco o dia 04.05.81, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido para comparecer a esse ato e apresentar defesa, querendo. Defiro as provas. C.

Proc. nº 723/80 - INDENIZAÇÃO

A: JOÃO SEIKP SHIRADO - Adv. Nelson S. Shirado

R: Fatima Maria Modesto - Adv.

Despacho: Marco o dia 06.05.81, às 13:30 horas P/ aud. de inst. e julgo. Citem-se os requeridos para que compareçam a esse ato e apresentem defesa, querendo. Defiro as provas. C.

Proc. nº 1074/79 - ALIMENTOS

A: D.O.S. - Adv. José Rosa

R: H.S. - Adv.

Despacho: Aud. de inst. e julgo. P/ 15.04.81, às 14:30 hs. Int.

Proc. nº 279/80 - ALIMENTOS

A: I.M.C.N. - Adv. José Rosa

R: M.A.N. - Adv.

Despacho: aud. de conc. inst. e Julgo p/ 07.04.81, às 14:30hs. Int. e Not..

Proc. nº 1248/79 - ALIMENTOS

A: Z.F.A. - Adv. José Rosa

R: A.S. - Adv.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 20, aud. de conciliação P/ o dia 20/04/81, às 15:00hs. C. e It..

Proc. nº 917/80 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: HELENO LIRA TORRES - Adv. João Augusto Lopes

R: Carlos Alberto de Oliveira - Adv.

Despacho: Marco o dia 29.04.81, às 13:30 hs. audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido para que compareça a esse ato e apresente defesa, querendo. Defiro as provas. C..

Proc. nº 1060/80 - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

A: I.P.T. - Adv. Carmelino A. Rezende

R: Lui F.D. - Adv.

Despacho: R.e.A. designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.81, às 14:30 hs. Cite-se o réu, a quem dou 15 (quinze) dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do réu. Oficie-se p/ os descontos. Int. e Not..

Proc. nº 967/80 - ALIMENTOS

A: Z.M.A. - Adv. Alindor Pereira da Silva

R: F.B.A. - Adv.

Despacho: R.e.A., designo aud. de conc. inst. e julgo, p/ o dia 08.04.81, às 15:00 horas. Cite-se o réu, a quem dou 15 (quinze) dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do réu. Oficie-se para os descontos. Int. e not..

Proc. nº 981/80 - ALIMENTOS

A: S.C.M.S. - Adv. José Rosa

R: N.S. - Adv.

Despacho: R.e.A. designo aud. de conc. e inst. e julgo para o dia 08.04.81, às 14:00 horas. Cite-se o réu a quem dou 15 (quinze)

ze) dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em 40% (quarenta por cento) sobre remuneração do réu. Oficie-se, para os descontos. Int. e Not..

Proc. nº 1073/80 - ALIMENTOS

A: A. L.V. - Adv. Alindor Pereira da Silva.

R: G.R.V. - Adv.

Despacho: R. e A. designo audiência de conc. inst. e julgo p/ o dia 08.04.81, às 15:00 horas. Cite-se o r., a quem dou 15 dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do réu, Cite-se para os descontos. Int. e Not..

972/80 - ALIMENTOS

A: F.S.C. - Adv. José Rosa.

R: M.O. - Adv.

Despacho: R.E.A., designo audiência de conc. inst. e julgo, para o dia 09.04.81, às 13:30 hs, Cite-se o R., p/ quem dou 15 (quinze) dias p/ contestar. Arbitro alimentos provisionais em 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do réu. Oficie-se, P/ os descontos. Int. e Not..

988/80 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: NIVALDO VIEIRA DA SILVA FERREIRA - Adv. OSORIO C. DE OLIVEIRA

R: GERSON ALEXANDRE SOARES - Adv.

Despacho: Marco o dia 23/04/81, às 13:30 hs., P/ aud. de inst. e Julgo. Cite-se o requerido p/ que compareça a esse ato e apresente defesa, querendo. Defiro a prova requerida. C.

REPARAÇÃO DE DANOS Proc. nº 578/80

A: CYRO BARBOSA DE SOUZA - Adv. Josinori Higa

R: João Gonçalves - Adv.

Despacho: Marco o dia 15.04.81, às 13:40 hs, P/ a realização da aud. de Inst. e Julgo. Cite-se o requerido, P/ que compareça a esse ato e apresente defesa, querendo, defiro as provas, devendo o requerente apresentar as qualificações e endereços das testemunhas. C..

Proc. nº 965/80 - Indenização

A: João Correa Ribeiro - Adv. José Barbosa dos Santos

R: Jorge Alberto Grau e outro - Adv.

Despacho: Marco o dia 20.04.81, às 13:30 horas, P/ a aud. de inst. e julgo. Citem-se os requeridos para que compareçam a esse ato e apresentem defesa, querendo. Defiro as provas. C.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH

ESCRIVÃO: MARIA DA GLORIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 1268/79 Execução.

A - Casa dos Fogoões Ltda. Adv. Dr. Edgard Paz Borgonha.

R - Pedro dos Santos.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 904/80 Consignação em pagamento.

A - Incorpora Ltda. Adv. Dr. Jesus Cunha.

R - Construmat Engenharia e Comércio Ltda.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 858/80 Busca e Apreensão.

A - Caravelo Móveis Ltda. Adv. Dr. Joércio de França.

R - Arlindo de Oliveira.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 778/80 Execução.

A - Braulio Secco Thome. Adv. Dr. Juarez Marques Batista.

R - João Caovilla.

Sent. Vistos, etc. Face ao pagamento do débito e à concordância do exequente, a execução perdeu o objeto, pelo que declaro extinto o processo. Levante-se a quantia depositada, deduzidas as custas. Arquivem-se, a seguir. P. R. I. C.

Proc. nº 884/80 Cobrança.

A - Newton Pessoa de Lucena. Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni.

R - Dália Teruya.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 939/80 Justificação.

A - Raimundo José Gomes. Adv. Dr. Carlos Gilberto Gonzalez.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 371/80 Execução.

A - Luiza Marques Longobardi. Adv. Dra. N. Xavier Gama e Gethe P. Gama.

R - Erolfin Tadeu Roth.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 99/80 Medida Cautelar de Arresto.

A - Luiza Marques Longobardi. Adv. Drs. N. Xavier Gama e Geth P. Gama.

R - Erolfin Tadeu Roth.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 906/80 Busca e Apreensão.

A - Safra - Crédito Financiamento e Investimentos S.A. Adv. Dr. Guilherme R. Salazar.

R - Manoel Nerço de Souza.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 738/80 Execução.

A - Irmãos Marini. Adv. Dra. Joana Caetano de Lima.
R - Depósito Bandeirante.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 913/80 Ordinária de Declaração de Nulidade de Ato Jurídico.

A - Ivan Jorge Gomes Ferro. Adv. Dr. Ivan Jorge Gomes Ferro.
R - Neine Saueia. Adv. Dr. João Catarino Tenório Novaes.
Contestação de fls. 25/28. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. s/n Impugnação ao Valor da Causa.

A - Neine Saueia Musanel. Adv. Dr. João Catarino Tenório Novaes.
R - Ivan Jorge Gomes Ferro. Adv. Dr. Ivan Jorge Gomes Ferro.
Desp. Manifeste-se a parte contrária sobre a presente impugnação. Int

Proc. nº 09. Despejo.

A - Noemia Motta Lima. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Paulo Wagner Negrine Bassos.
Desp. Indefiro a petição inicial, por inepta. A própria autora alega que o imóvel foi abandonado pelo réu que, por sua vez, está residindo em outro endereço. Faltam os pressupostos para o exercício da ação, ocorrendo ainda incongruência entre a narração dos fatos e o pedido. Razão porque declaro extinto o processo. Custas pela autora. Arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Proc. nº 689/80 Execução.

A - Radial Distribuidora de Produtos Ltda. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Galiana Pereira Ribeiro.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1340/79 Execução.

A - Walter Nogueira Guimarães. Adv. Dr. Artidoro Pereira de Souza.
R - Robert Mont Gomery Melão e outros. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
Ofício de fls. 57. Desp. J. Providencie-se.

Proc. nº 156/80 Cautelar de Sustação de Praça e Leilão.

A - Ilse Araujo de Souza e s/m. Adv. Drs. Walter Ferreira, Antonino Moura Borges e Julio Nimer.
R - Noroeste do Brasil S.A Crédito Imobiliário. Adv. Dr. Livio De Vi vo.
Desp. Vistos em correição permanente. A designação de fls. 116 deveu se a lapso deste juízo. Terminada a fase acautelatória, não se praticam atos durante as férias. Reconsidero, pois, aquele despacho e redesigno a audiência para o dia 09 - 3, às 14 horas. Int.

Proc. nº 358/79 Embargos de Terceiros.

A - José Carlos de Gomes de Araujo e outro. Adv. Dra. Cleusa Spíno la, e Dr. Edgard Paz Borgonha.
R - José Jesus de Souza. Adv. Dr. Estácio Eudociak.
Aguardando pagamento de custas do preparo de 2ª Instância.

Proc. nº 765/80 Declaratória de Sociedade de Fato de Negócios Imobiliários, Cumulada Com Dissolução e Indenização.

A - José Helio Mazorra. Adv. Drs. Antonio Carvalho Neto e Carlos Eduardo Alves de Lima Franco.
R - Aparecida Martins de Paulo Ribeiro e Espólio de João de Paula Ribeiro. Adv. Dr. Valtécio Ferreira.
Petição de fls. 212/219. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 235/79 Execução.

A - Monza Auto Peças. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Antonio de Souza.
Sent. Vistos. Face ao pagamento integral do débito e à concordância da exequente, a ação perdeu objeto, pelo que declarou extinto o processo. Defiro o pedido de levantamento da importância depositada. Levantada a penhora, Arquivem-se. P. R. I. C.

Proc. nº 16/81 Nulidade de Escritura.

A - Silvio Soares da Gama. Adv. Dr. Marco Aurelio Ronchetti de Oliveira.
R - Espólio de Francisco Ribeiro Guimarães e/ou Sucessores.
Desp. O autor deverá juntar certidão de seu nascimento e da ocorrência de inventário de seu pai e do comprador do imóvel. E ainda declinar, qualificando, os nomes das pessoas a serem citadas. 10 dias. Int.

Proc. nº 1511/79 Anulatória.

A - Jorge Morgan Fernandes. Adv. Dra. Beatriz do Nascimento
R - Francisco Anderson da Silva e s/m. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger.
Aguardando pagamento de custas.

Editais

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ COELHO S/M ANA LUCIA COELHO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Campo Grande,

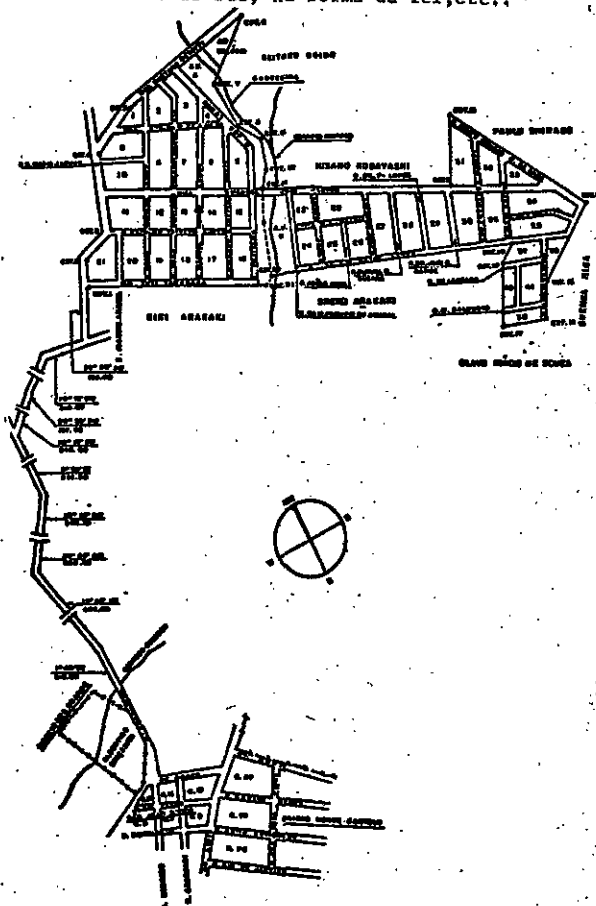
de, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA requerida por APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO contra JOSÉ COELHO S/M ANA LUCIA COELHO (proc. nº 640/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos consta pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADOS a pessoa de JOSÉ COELHO S/M ANA LUCIA COELHO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: de fls. 02: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA. APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, entidade integrante do sistema financeiro de habitação, carta patente nº 30, expedida pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) inscrita no CGC sob o nº 03.271.582/001, com sede em Campo Grande-MS, à Rua Candido Mariano, 1905, vem mui respeitosamente, por seu procurador ao fim assinado, nos termos da lei federal nº 5.741 de 01/12/1971, propor uma AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA contra JOSÉ COELHO e sua mulher ANA LUCIA COELHO, brasileiros, casados, ele securitário, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua do Catete nº 445, apto 334, Vila Jardim Monte Líbano, nesta cidade. Pelos motivos que passa a expor: 1º) O(s) Exe cutado(s), conforme contrato em anexo, registrado na la. Circunscrição Imobiliária desta cidade sob nº 02 e 03 da Mat. 12.455 fls. 01 do Lvº 02 ad quiriou (ram), com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), o imóvel apto 334, 3º andar, Bloco 3 do Conjunto resid. Dona Marian, à Rua do Catete, 445-Vila Jardim Monte Líbano, nesta cidade. 2º) EM garantia da dívida o(s) executado(s) deu(ram) em PRIMEIRA E ÚNICA HIPOTECA, e referido imóvel de que se tornou(aram) proprietário(s). CLÁUSULA SEGUNDA Dita Hipoteca esta devidamente registrada da la. Circunscrição Imobiliária, desta cidade sob nº 02 e 03 na matrícula 12.445, ficha 01 do livro 02. 3º) O(s) executado(s) obrigou(aram-se) a pagar a dívida contraída em 167 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas em 30.04.76 e as demais em igual dia dos meses subsequentes-cláusula 109. 4º) juntamente com essas prestações obrigou(aram-se) o(s) executado(s) a pagar os prêmios relativos aos seguros obrigatórios por lei e exigidos no Sistema Financeiro de Habitação. § 1º da cláusula 109 5º) O(s) executado(s), entretanto pagaram apenas 40(quarenta) prestações estando assim em atraso desde o mês de agosto/79, num total de 14 prestações, o que importa no vencimento antecipado de toda a dívida cláusula 289. 6º) Por estar caracterizada a "mora solvendi" do(s) executado(s), promoveu a exequente o(s) aviso(s) regulamentar(es) no jornal "Correio do Estado", em 15.09.79 e 17.10.79, reclamando o pagamento do débito em atraso, no prazo de 20(vinte) dias sob pena de execução (doc. junto) permanece(m), por o(s) executado(s) inadimplente(s) no cumprimento de sua(s) obrigação (ões) ASSIM EXPOSTO, invocando os arts 3º e 4º da Lei Federal 5.741, requer a V. Excia, a citação do(s) executado(s) para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague(m) as prestações em atraso, acrescidas de juros de mora, custas e honorários advocatícios, ou deposite(m) o saldo devedor, as prestações em atraso os juros de mora, a multa contratual e os honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o total da dívida(tudo conforme o demonstrativo em anexo) além das custas processuais sob pena de não o fazendo; a) ser-lhe(s) penhorado o imóvel hipotecado, nomeando-se como depositário do mesmo a exequente; b) ser expedido mandado de desocupação do imóvel pelo prazo de 30(trinta) dias, se ocupado pelo(s) executado(s) ou 10(dez), se por terceiros, determinando-se a sua entrega a exequente, c) ser julgada procedente a presente ação, condenando-se o(s) executado(s) ao pagamento do saldo devedor, corrigido na forma do Sistema Financeiro da Habitação, acrescido das prestações em atraso, de juros de mora, multa contratual, honorários advocatícios e demais cominações como custas, requer, ainda a V. Excia, que se digne determinar a venda do imóvel hipotecado por preço nunca inferior ao total da dívida, dispensada a avaliação a fim de que o direito da exequente seja respeitado, consoante o art. 6º da citada lei. Requer, finalmente quem em caso de não ser encontrado licitantes em praça pública que ofereça lance igual ou superior ao total da dívida e acrescidos, seja adjudicado o imóvel hipotecado a exequente conforme reza o art. 7º da mesma lei. Protestando por todos os generos de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.000.273,76 (um milhão, duzentos e setenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos). Termos em que D. e A. com 4 vias e docs. juntos. Pede Deferimento. Campo Grande, 10 de setembro de 1980. (a) Dr. Yvon Moreira do Egito Filho-Adv. OAB MT 601-CPF 008.323.941-20. (a) Luiz Carlos Garcia-Estagiário 797 MS. DESPACHO D.R. e A. Cite-se. Não embargando, honorários em 10% (dez por cento) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Campo Grande, 16.09.80. (a) Sr. Antonio Luiz Fraga Moreira Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 30 Certifico eu, Emerson Alberto de Campos Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, digiri-me à Rua do Catete, nº 445, apto 334, Vila Jardim Monte Líbano, e afixando no dia 05 de dezembro de 1980, às 10:50 horas fui informado por vizinhos, que o Sr. José Coelho e sua esposa Ana Lucia Coelho, não mais residem no citado endereço há mais de dois anos, estando o imóvel alugado para terceiros. O Sr. José Coelho e Sra. estão em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 05 de dezembro de 1980. (a) Emerson Alberto de Campos - Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 31: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca. APEMAT-As sociação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, por seu procurador ao final assinado nos autos da AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra JOSÉ COELHO e sua mulher, perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, tendo em vista constar dos autos(fl's) que os executados deixaram de ser citado por mandado, por se encontrarem fora da jurisdição da situação do imóvel, vem mui respeitosamente, requerer, a V. Exa, o seguinte: 1º) Que, se jam os executados, em conformidade com o que prescreve o § 2º, do Art 3º da Lei 5.741, de 19 de dezembro de 1971, mandados citar por edital, pelo prazo de 10(dez) dias; 2º-E, que, em conformidade com o estabelecido no § 1º, do art. 4º da referida lei, seja ordenada a expedição do mandado de desocupação e de imissão de posse contra a pessoa que estiver ocupando o imóvel, para entregá-lo a exequente no prazo de 10(dez) dias. Ter mos em que do deferimento E.R.M. (a) Dr. Yvon Moreira do Egito Filho-Adv OAB-MT 601-CPF 008.343.941-20. DESPACHO junte-se Citem-se. os executados por edital com prazo de dez dias na forma requerida. Reserve-me para

apreciar o pedido de imissão de posse após a efetivação da citação editais e se os executados não pagarem o débito. I. C. Grande, 11/dezembro 80. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. OBS. Art. 285 CPC Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E por esta e na melhor forma de direito expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Célia Afonso de Souza, auxiliar Juficiário, o subscrevo. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. (Cr\$ 7.695,00-G.788-I)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

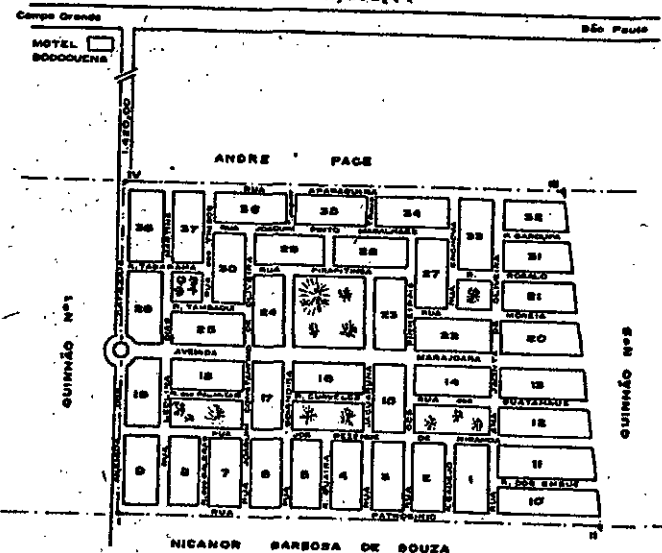


FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis, para exame de interessados, de conformidade com o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 1979, o memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal, em 30 (trinta) de dezembro de 1980, processo nº 50405/80, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado 'JARDIM DAS CEREJEIRAS', com a área de 498.993,28 mts², composto de 41 (quarenta e uma) quadras, duas áreas verdes, uma área reservada para colégio e as ruas correspondentes, que ocupam as seguintes áreas: área das quadras = 300.578,8952,000 m²; área reservada para colégio = 4.474,11765 00 m²; área verde 'A' e 'B' = 55.323,1388780 m²; área das ruas 138.617,1282 720 m². Imóvel esse que se acha matriculado sob nº 46.939 compreendido dentro do seguinte perímetro: Parte da estaca 0 colocada a 17,50 ms do barranco da margem direita do Córrego Segredo e comum com as terras de Eiki Arakaki, seguindo no rumo de 66909'46" e distância de 513,60 mts até a estaca 1, colocada junto a Rua Caetano Peretti. Daí dividindo a Rua Caetano Peretti nos rumos e distâncias de 19943'00"NE e distância de 85,12 ms, até a estaca 2; no rumo de 75946'30" NE e distância de 110,30 ms até a estaca 3; no rumo de 11931'30"NE e distância de 228,50 ms até a estaca 4; no rumo de 58951'30"NE e distância de 158,35 ms até a estaca 5; no rumo de 78908'11" NE e distância de 393,56 ms até a estaca 6; atravessando um afluente da margem direita do Córrego Segredo aos 236,16 ms; no rumo de 50957'26"SW e distância de 184,50 ms até a estaca 7 colocada a 16,00 ms do barranco da margem direita de um afluente do Córrego Segredo e atravessando o mesmo aos 163,90 ms. Daí segue pelo levantamento do afluente do Córrego Segredo abaixo por sua margem direita nos rumos e distâncias de 06941'00"SE e distância de 146,40 ms até a estaca 8 colocada a 37,00 ms do barranco; no rumo de 39917'30" e distância de 85,75 ms até a estaca 9, colocada a 17,50 ms do barranco e a 17,00 ms da barra do Córrego Segredo. Daí segue pelo levantamento do Córrego Segredo abaixo no rumo de 26930'30" SW e distância de 76,00 ms até a estaca 10, colocada a 19,00 ms do barranco no rumo de 37907'00" SW e distância de 44,15 ms até a estaca 11, colocada a 23,00 ms do barranco do correio Segredo e de frente a ponte que liga a outra margem. Daí segue por linha seca, atravessando o Córrego Segredo para sua margem esquerda aos 23,00 metros, seguindo no rumo de 65943'57" SE com a distância de 544,58 ms até a estaca 12, dividindo com terras de Hisano Kobayashi. Daí no rumo de 21925'52"NE e distância de 195,11 ms até a estaca 13, dividindo de ter

ras de Eitoku Arakaki. Daí no rumo de 33904'30"SE e distância de 456,845 ms até a estaca 14, dividindo de terras de Paulo Seisho Arakaki. Daí no rumo de 51934'40" SW e distância de 270,28 ms até a estaca 15, dividindo de terras de Guenka Higa. Daí no rumo de 24912'40"SE e distância de 98,40 ms até a estaca 16, dividindo de terras de Guenka Higa. Daí no rumo de 70925'40"NW e distância de 114,75 ms até a estaca 17, dividindo de terras de Olavo Inacio de Souza. Daí no rumo de 23915'00"NE e distância de 182,10 ms até a estaca 18, dividindo de terras de Sheiei Arakaki. Daí no rumo de 63913'00"NE e distância de 46,84 ms até a estaca 19, dividindo de terras de Sheiei Arakaki. Daí no rumo de 72909'12"NW e distância de 687,785 ms, até a estaca 20 colocada a 7,40 ms da margem direita do Córrego Segredo, atravessando o mesmo aos 680,485 ms e dividindo de terras de Sheiei Arakaki. Daí segue pelo levantamento do Córrego Segredo abaixo por sua margem direita no rumo de 31937'00"SW e distância de 29,00ms até a estaca 0 inicial e de fechamento. CONFRONTAÇÕES: Ao norte com a Rua Caetano Peretti; ao NASCENTE pelo veio d'água de um afluente da margem direita do Córrego Segredo, parte do Veio D'Água do Córrego Segredo, terras de Hisano Kobayashi, Paulo Sheisho Arakaki. Ao Sul com terras de Guenka Higa e Olavo Inacio de Souza. A o POENTE com terras de Sheiei Arakaki e Eiki Arakaki, de propriedade da firma "ARAKAKI EMPREENDIMENTOS" IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade na Rua Mal. Rondon nº 1373, (CCG MF nº 15.462.583/0001-40), para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19 da referida Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - Oficial de Registro. (Cr\$ 7.315,00-G.798-I)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei, etc.,



FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis, para exame de interessados, de conformidade com o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 1979, o memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal, em 24.6.80, processo nº 19245/79, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado 'JARDIM MARAJOARA', com área de 50 has 7.088,4054 m², composta de 38 (trinta e oito) quadras; 07 (sete) áreas verdes; estas ruas correspondentes, que ocupam as seguintes áreas: área das quadras = 304.683,9925 m²; área da gleba 507,088,4054 m²; área verde 50.963,860 m² e área de ruas = 151.440,5529 m², respectivamente, imóvel esse que se acha matriculado sob nº 24.219, compreendido dentro do seguinte perímetro: Partindo do marco I, no ponto formado pelos quinhões nºs 01 e 02, e terras de Nicanor Barbosa de Souza, com rumo magnético de 05949'SW e distância de 882,50 metros dividindo com terras de Nicanor Barbosa de Souza, até alcançar o Marco II, cravado no ponto formado por terras dos quinhões nºs 02 e 03 e terras de Nicanor Barbosa de Souza. Do marco II, com rumo magnético de 87934'NE e distância de 609,65 metros dividindo com terras do quinhão nº 03, até alcançar o marco III, cravado no ponto formado por terras dos quinhões nºs 02, e 03, e terras de Sucessoras de André Pace. Do marco III, com rumo magnético de 05919' NE e distância de 807,50 metros, dividindo com terras de sucessoras de André Pace até alcançar o marco IV cravado no ponto formado por terras dos quinhões nºs 01 e 02 e terras de Sucessoras de André Pace. Do marco IV, com o rumo magnético de 859 25' NW e distância de 596,40 metros, dividindo com terras do quinhão nº 01 até alcançar o marco inicial: Imóvel esse de propriedade de JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Bandeirantes nº 2.434-CGC/MF 03.541.406/0001 - 70, para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contando da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. (a) Dr. Oscar Salazar Moura da Cruz - Oficial de Registro (Cr\$ 3.705,00-G.795-I)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PAULO TADEU HAENDCHEN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de nº 179/80 de USUCAPIÃO em que é requerente ALCEBIADES RODRIGUES DE BARROS E MANUELA TORRES DE BARROS, em trâmite por este Juízo e Cartório do 2º Ofício INTIMA A TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da petição inicial e despacho cuja íntegra é a seguir transcrevo: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS, ALCEBIADES RODRIGUES DE BARROS E MANUELA TORRES DE BARROS, brasileiros, casados, ele enfermeiro, ela do lar, residentes e domiciliados à rua Marechal Mallet nº 1802, nesta cidade de Aquidauana-MS, através seu advogado (doc.1), inscrito na OAB-MS nº 1812, com escritório à rua Estevão Alves Correa nº 374, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., nos termos dos arts. 941 e seguintes do CPC, promover AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO, pedindo "venia" para expor e afinal requer o seguinte: 1) - Os suplicantes ocupam desde a data de 1952, um lote de terreno nº 1 da quadra XIV da planta cadastral desta cidade, tendo os seguintes limites e confrontações: a) - À frente à Rua Marechal Mallet, 36,00m (trinta e seis); b) - Do lado oposto limita-se com lote de PLÍNIO SABINO SELLES; c) - De frente à Rua Visconde de Taunay, 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros); d) - Do lado oposto limita-se com o lote do espólio de ANTONIO GUERRA. II) - A aludida posse foi adquirida do espólio de ANTONIO GUERRA e sua mulher ANTONINA GUERRA, e a mantêm mansa pacífica, ininterrupta, sem contestação ou oposição de quem que seja. III) - Os SUPPLICANTES sempre possuíram esta terra como se fosse sua, nela implantando benfeitorias. Preceitua o art. 550 do CC, "Aquele que por vinte anos, sem interrupção, nem posição possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independente de título e boa-fé que assim o declara por sentença, a qual lhe servirá de título para a transação no registro de imóveis." IV) - A área que se quer adquirir pela prescrição aquisitiva, acha-se no registro imobiliário, transcrita em nome do espólio de ANTONIO GUERRA, (doc.2). Pelo exposto requerem: 1) - A realização da audiência preliminar, a fim de Justificar a posse citando-se pessoalmente ANTONINA GUERRA, para acompanhar a Justificação Prévia, ficando também citada para os demais atos do processo; 2) - A citação pessoal dos lindeiros; ANTONINA GUERRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Pandia Calógeras nº 190, nesta cidade e PLÍNIO SABINO SELLES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Visconde de Taunay S/nº nesta cidade; 3) - Que sejam cientificados por Carta registrada, para que manifestem interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município; 4) - Que efetuada as devidas citações, tanto para a Justificação Prévia como para acompanhar a ação em todos os seus termos, fiquem cientes que o prazo de 15 dias para a contestação correrá da intimação da decisão que declarar justificada a posse ficando cientificado os citados que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pela SUPPLICADA como verdadeiros os fatos articulados pelos SUPPLICANTES; 5) - Que, caso se faça necessários a realização de prova pericial, testemunhas, depoimento pessoal, enfim, todas as provas em direitos permitidos; 6) - Finalmente, e a presente para se digna V.Exa., ouvindo o representante do Ministério Público, seja considerada procedente a ação, sendo reconhecidos os direitos dos SUPPLICANTES sob mencionada área, com matrícula da sentença, no Registro de Imóveis, conforme preceitua o art. 530 inciso II do CC, custas honorários pelo princípio de sucumbência. Da-se a presente para efeitos de custas processuais o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) P. Deferimento. Aquidauana-MS, 15 de julho de 1980. (a) NAERCIO CARDOSO - Advogado. ROL DE TESTEMUNHAS - 1) - SUELY FEITOSA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à rua Marechal Mallet nº 817, nesta cidade; 2) - HERMINIO FERNANDES, brasileiro, casado, ferreiro, residente e domiciliado à rua Mal. Mallet nº 1881, nesta cidade; 3) - ANTONIO FURLAN, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à rua Visconde de Taunay nº 443 - nesta cidade; DESPACHO DO MM. JUÍZ - 19) Audiência de Justificação de posse para o dia 11/11/80, às 13:30 horas. c) Citem-se como requerido na inicial. Notificando-se igualmente os representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal. b) Expeça-se editais para conhecimento de terceiros incertos e desconhecidos, com o prazo de 30 dias. Intime. Aquidauana, 29 de agosto de 1980. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen, Juiz de Direito da 2ª. Vara, PETIÇÃO DE FLS. 42. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Aquidauana-MS. ALCEBIADES RODRIGUES DE BARROS E MANUELA TORRES DE BARROS, nos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 179/80 em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara desta Comarca, que promove com ANTONINA GUERRA, através sua advogada infra-assinado, com escritório à rua Estevão Alves Correa nº 374, nesta cidade, onde receberá intimações, vem expor e requerer o seguinte. TENDO portanto suprido o defeito de representação na presente ação, os SUPPLICANTES vem requerer de V.Exa., a citação do Espólio de ANTONIO GUERRA e de todos os liticonsortes e demais herdeiros do autor da herança sendo: 1) - ANTONIO GUERRA FILHO, brasileiro, comerciante, casado, com Maria Guerra, residente à rua Pandia Calógeras nº 190; 2) - JOSEFINA GUERRA DA COSTA GARCIA, casada com Francisco Xavier da Costa Garcia, brasileiros, residentes à Pça N.S. da Conceição, 125, nesta; 3) INIS GUERRA, brasileira, solteira, maior, do lar, residente à Rua Pandia Calógeras, 190, nesta. Requer ainda, seja citada na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, Dr. Pedro Ubirajara de Oliveira por ser titular de direito de senhorio sobre imóvel usucapiendo. N. Termos, pede-se a juntada desta aos autos. P. Deferimento. Aquidauana-MS, 21 de novembro de 1980. (a) Dra. Clarinda Yamaura Tamashiro, adv. OAB-MS - 1654. DESPACHO DO MM. JUÍZ - Nova Audiência para o dia 18/02/81, às 13:30 horas. Citem-se como o requerido a fls. 42. Expeçam-se os editais com o prazo de 20 dias, para conhecimentos de terceiros incertos e desconhecidos. Aquidauana 03/12/80. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que por cópia será fixada na sede deste Juízo e publicado duas vezes em jornal local e uma vez no Diário Oficial. O QUE SE CUMPRÁ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aquidauana, Estado de

Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Maria Lúcia S. Nepomuceno, auxiliar judiciária da 2ª. Vara Cível. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen, Juiz de Direito. (Cr\$ 6.745,00 - G. 799-ME)

Comarca de Paranaíba

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, JOÃO GARCIA RODRIGUES OU DE SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO (FEITO Nº 86/80) QUE ALAOR FRANCISCO DE OLIVEIRA MOVE CONTRA JOÃO GARCIA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ROMERO OSME DIAS LOPES, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª. Vara desta Cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este E. Juízo e Cartório do 3º Ofício, processa-se em seus termos legais os autos da Ação de Usucapião que ALAOR FRANCISCO DE OLIVEIRA move contra JOÃO GARCIA RODRIGUES, cujo início se deu pela petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paranaíba. Despacho - R. e A. Conclusos Paranaíba, 04/12/80. (a) Valter José Rodrigues Contrera. ALAOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do CPF 019.259.621-72, residente neste município, por seu procurador e advogado ao final assinado devidamente inscrito na OAB-SP e MS sob os nºs respectivamente 41898 e 1819-A, com escritório especificado no rodapé, onde recebe as intimações de estilo, vem com respeito e acatamento perante V. Exa., requerer a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nos termos dos permissivos legais, contra JOÃO GARCIA RODRIGUES, tudo conforme o a baixo exposto: O requerente há mais de 40 (quarenta) anos ocupa mansa, pacífica e ininterruptamente uma gleba de terras constante de 314,60,00ha (trezentos e quatorze hectares, e sessenta ares) no imóvel denominado Arvore Grande, no alto da serra do mesmo nome. Área esta contígua a outra de propriedade do requerente. A área usucapienda está totalmente cercada de arame, possuindo uma casa de moradia, toda formada em pastagens, benfeitorias estas efetuada pelo requerente. O imóvel objeto da presente ação é limitado e demarcado da seguinte forma: Começa no aparado da serra, lugar denominado Cava, onde a Estrada Real desce a serra, e segue pela mencionada estrada Real, na direção Norte, confinando com a propriedade de Alaor Francisco de Oliveira, até confrontar com a ponta da cabeceira do Córrego Cascavel ou Pinhozinho, onde tem um marco cravado; daí segue no rumo 75º00'NW a distância de 160,00 metros, alcança a ponta da cabeceira mencionada acima; por cujo veio d'água a divisa desce até alcançar o aparado da serra, confinando nessa extensão com propriedade de Alaor Francisco de Oliveira; desse ponto a divisa segue pelo aparado da serra, à direita, até alcançar a estrada Real, no ponto denominado Cava onde teve seu princípio - dividindo, inicialmente, com propriedade de Odarcílio de Queiroz, e depois com propriedade de Alaor Francisco de Oliveira, o titular do domínio do imóvel usucapiendo é o requerido João Garcia Rodrigues, conforme certidão em anexo extraída do Livro 3-A, fls. 180 verso a 182. Prevê a Lei Substantiva pátria no seu dispositivo do art. 550 que, "Aquele que por vinte anos, sem interrupção, nem oposição possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóvel". Tem decidido os Juízes e Tribunais do País, ao usucapiendo só cabe a prova de posse, contínua e pacífica no imóvel com animo de dono, por vinte anos. Os requisitos de justo título a boa-fé são dispensados (Clóvis Berrilacqua, Cód. Civil Com. III; Sá Pereira, Manual do Código Civil pag. 232). Assim, e a presente para requerer a V. Exa. com amparo nos arts. 550 e Cód. Civil e 941 e segs. do Cód. de Proc. Civil; julgue procedente a ação como requerida, declarando o domínio do referido em favor do requerente. Requer mais a citação pessoal do confrontante Odarcílio Alves de Queiroz, visto que nas demais divisas o confinante é o próprio requerente; citação editalícia dos demais possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos respectivos conjuges, se casados forem, e ainda do requerido João Garcia Rodrigues, seus herdeiros ou sucessores, se não forem encontrados pessoalmente. Todos para virem acompanhar a justificação da posse que se fará em audiência a ser designada por V. Exa., ora requerida, onde deporão as testemunhas e ao final arroladas, e bem assim contestarem a ação no legal de 15 dias, se quiserem. Requer ou trossim, sejam cientificados os representantes da União, do Estado e do Município, bem como a intimação do representante do Ministério Público. Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive e principalmente perícias, testemunhas e documentos, de perito, assis-tente técnico; inquirição pessoal do requerido; e julgue ao final a presente ação procedente. Da-se a causa o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Nestes termos, pede e espera. Paranaíba, 03 de dezembro de 1980. (a) Edgon Pinheiro - Adv. E. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam o requerido, João Garcia Rodrigues, seus herdeiros e sucessores, ausentes, incertos e desconhecidos, devidamente CITADOS dos termos da ação proposta, conforme inicial transcrita; cientificados, ainda, de que este Juízo designou o próximo dia 16 de fevereiro, às 13:30 horas, para ter lugar a realização da audiência de justificação de posse; que terão o prazo de quinze (15) dias para oferecerem a resposta que tiverem prazo este que fluirá da intimação da r. sentença que der ou não por justificada a posse; que, se considerarem citados para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo cartório do 3º Ofício, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum. Eu, (a) Nilo Genaro Klafke, escrivão, dat. e subscrevi. (a) Dr. Romero Osme Dias Lopes - Juiz de Direito em subst. legal na 1ª. Vara. (Cr\$ 6.460,00 - G. 810-I)

Publicações a Pedido

EDITAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 002/81

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 2º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul torna público, para fins do artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que ANTONIO LEMOS DE FREITAS, Bacharel pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal, requereu inscrição por transferência, com sede principal de advocacia na Comarca de Paranaíba-MS; que AFONSO CELSO RODRIGUES DE MELO, Bacharel pela Faculdade de Direito Riopretense, requereu inscrição por transferência, com sede principal de advocacia na Comarca de Paranaíba-MS; Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 14 de janeiro de 1981. (a) Gualter Mascarenhas Barbosa - 2º Secretário.
(Cr\$ 950,00-G.805-I)

AVISOS

GARAVELO AGROPECUÁRIA S/A
CGC nº 03.827.185/0001-09

COMUNICADO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Antonio Trajano, nº 177, município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, os documentos a que se refere ao Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 relativos ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1980.

Três Lagoas, 22 de dezembro de 1.980

(a) Luiz Antonio Garavelo
Diretor Presidente

(Cr\$ 665,00-G.666-I)

AGRO PECUÁRIA ASTRI S.A.

AVISO

Ficam convocados os Srs. acionistas da Agro Pecuária Astri S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, seguida de outra extraordinária, a ser realizada no dia 26 de janeiro de 1981, às 15:00 horas, na sede social, na rua João Rosa Coês, 437, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício

social encerrado em 31 de dezembro de 1979;

- b) proposta da diretoria para alteração do estatuto social, visando a extinção do Conselho Fiscal permanente, a modificação da denominação social e dos objetivos da sociedade, bem como o aumento do capital social;
- c) assuntos gerais.

Dourados, 05 de janeiro de 1.981

(a) William Beck Sweet
Diretor Presidente

(Cr\$ 1.140,00-G.776-I)

ESTATUTO

SUMULA DOS ESTATUTOS DA "IGREJA CRISTO É A ÚNICA ESPERANÇA"

A Igreja "CRISTO É A ÚNICA ESPERANÇA", tem por objetivo anunciar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, e tem sua sede a Rua Egidio Thomé s/nº, e se regerá como abaixo se vê:

Art.1º - Organização e fins que trata-se dos direitos e garantias individuais. Organiza-se obedecendo o presente ESTATUTO, extraído da Bíblia Sagrada, tendo como regra de "Fé e doutrina da Bíblia Sagrada".

Art.2º - São fins desta Igreja anunciar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, onde lhe for possível.

§ Único - A Igreja é de caráter Espiritual, todavia poderá prestar assistência social aos seus membros ou a todos os quantos lhe procurarem, dentro de suas possibilidades;

Art.3º) A Igreja compromete-se a respeitar as Leis do País e as Autoridades, contribuindo para a manutenção da ordem pública;

Art.4º) A Igreja é administrada por uma Diretoria composta de seis membros: presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro terá ainda um conselho Fiscal composto de 1(um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1(um) Secretário.

Art.5º) A Igreja só pode ser dissolvida se não atingir o seu objetivo que é pregar o Evangelho de Jesus Cristo. Caso aconteça a sua dissolução, esta será feita pela Assembleia Geral e seus bens serão entregues aos seus congêneres e na falta destes, para o Estado.

Art.6º) Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

Três Lagoas-MS, 29 de novembro de 1.977

- (a) Presidente - Abandio Freitas
- (a) Vice-Presidente - Eduardo Moura Dias
- (a) 1º Secretário - Vicente Vitor de Souza
- (a) 2º Secretário - Iraci Neris Freitas

(Cr\$ 2.375,00-G.804-I)

Cr\$ 20,00